



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que Faz Amigos"



PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

2023-2033

Carta do Prefeito

Para nós, administradores públicos, o Plano Municipal da Primeira Infância é de suma importância pois precisamos olhar com responsabilidade e assumir um compromisso de valorizar e proteger a vida das nossas crianças.

Como é sabido, o desenvolvimento das crianças de zero a seis anos é o momento crucial para o desenvolvimento e o aprendizado. Sendo assim, acreditamos que o Plano Municipal da Primeira Infância contribuirá de grande maneira para as ações desse âmbito em nosso município.

Acreditar e se dedicar à primeira infância é o melhor caminho para o futuro de nossas crianças.

Diego Augusto Berti Cinto

Prefeito Municipal de Cerqueira César.

Ficha Técnica

Prefeito – Diego Augusto Berti Cinto

Vice-Prefeito – Emerson Camargo Mantovani

Diretoria do Gabinete – Carlos Alberto do Amaral

Secretaria da Educação – Neiva Brusarosco

Secretaria da Saúde – Mauro Bertolani Junior

Secretaria de Assistência Social – Daiane Reis Oliveira de Paula

Secretaria de Cultura e Esportes – Fabio Leandro Ribeiro

Presidente - CMDCA – Jane Leite Fernandes

COMISSÃO MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA:

JOYCE FERNANDA BRUZAROSCO

TEREZA DE BARRIOS OLIVEIRA

FERNANDA FRANCO

SIMONETI G.V.SILVA

SILMARA BOTEJARA DE CAMPOS

SIMONE CRISTINA FERNANDES FIGUEIRAS BLASIO

CAMILA PEREIRA DE ARAÚJO GIL ROSSI

ADRIANA APARECIDA CARDOSO DOMINGUES

Sumário

INTRODUÇÃO DO MUNICÍPIO	05
HISTÓRICO DO MUNICÍPIO	06
HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL-	07
DIAGNÓSTICO TERRITORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA	08
DIAGNÓSTICO SITUACIONAL	10
PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS QUE ATENDEM A PRIMEIRA INFÂNCIA	41
PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA	48
DIRETRIZES DA POLÍTICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA	53
EIXOS DA POLÍTICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA	57
ESCUTA DAS CRIANÇAS	57
OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	64
METAS ESTRATÉGICAS	65
ESCUTA DAS CRIANÇAS	77
AÇÕES FINALÍSTICAS INTERSETORIAIS	78
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PMPI	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	81
ANEXOS	82
BIBLIOGRAFIA	87

A POLÍTICA PÚBLICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA

As crianças têm direitos. A ONU já declarou isso em 1959 e elaborou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 1989. A Constituição Federal relaciona os direitos da criança e do adolescente e determina que sejam atendidos pela família, pela sociedade e pelo Estado com absoluta prioridade (art. 227). A Lei nº 8.069, de 1990, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), inaugurou um novo paradigma no que concerne à proteção e à assistência às crianças e aos adolescentes e estabelece a forma como os direitos devem ser atendidos. A Lei nº 13.257, de 2016, chamada de Marco Legal da Primeira Infância, focaliza os direitos às crianças de até 6 anos de idade segundo as características da idade e do desenvolvimento infantil e estabelece as diretrizes para as políticas públicas para atender aos seus direitos.

Este é o argumento mais forte e de aplicação universal para todas as crianças. Não importa se é de família rica ou pobre, se pode alcançar grande rendimento escolar ou tem graves limitações para isso, se demonstra ou não capacidade para ser, no futuro, um trabalhador produtivo: toda criança tem direito, desde o nascimento, ao atendimento de todos os seus direitos como pessoa e cidadã.

O Ministério Público (MP), a Defensoria Pública, os Tribunais de Justiça, os Conselhos de Direitos e Tutelares têm atuado fortemente em defesa dos direitos da criança. Em alguns lugares, se estabelece uma estreita cooperação entre o MP, a Defensoria e a Secretaria de Educação para garantir o acesso à creche, bem como entre outros setores da administração pública para promover a necessária articulação intersetorial para a proteção integral de crianças e adolescentes.

O cuidado, a educação, a proteção, a atenção à saúde, o brincar, o convívio familiar e comunitário, entre os vários outros, são direitos da criança, por serem as condições sem as quais ela não sobrevive, não usufrui a vida, não se realiza na existência, não completa seu projeto de vida. São as fomentadoras da “condição de ser”.

Fonte: [Guia-PMPI_2020.pdf pag.](#)

Histórico do município

O município leva o slogan de "A cidade que faz amigos", foi fundado em 10 de outubro de 1917, de acordo com a Lei Estadual Nº 1.556 de 10 de outubro de 1.917.

Era um distrito de Avaré com o nome de Três Ranchos, passou a ter o atual nome lembrando o então presidente do Estado (1891 - 1892) o político: José Alves de Cerqueira César (1835 - 1911).

A estação ferroviária de Cerqueira César foi construída e inaugurada em 1896, como ponta da linha tronco, que, na época, completava 421 km. Os relatórios da ferrovia, durante a construção do trecho além de Avaré, citavam o "prolongamento até Três Ranchos", núcleo do futuro município, que recebeu desde a inauguração da estação o seu nome definitivo. Com a situação precária da Sorocabana, que perdurou até cerca de 1905, acabou por ser o ponto final da ferrovia por dez anos, e por isso desenvolveu-se rapidamente. Em 1923, foi construído um novo prédio para a estação. Em 15 de janeiro de 1999, passou por ali o último trem de passageiros da antiga linha tronco da Sorocabana, suprimido pela Ferroban, sucessora da Fepasa Estatal.

A construção da estrada de ferro Sorocabana e da estação ferroviária representou um marco importante na formação de Cerqueira César. Ponto terminal da rede ferroviária, nas glebas doadas por José Joaquim Esteves e Porfírio Dias Batista, estabeleceu bases mais sólidas para o crescimento do povoado e para desenvolvimento de toda região. Elevado à categoria de distrito do município de Avaré, em 6 de junho de 1899, tornou-se município autônomo em 10 de outubro de 1917.

O município de Cerqueira César, no interior de São Paulo foi um dos primeiros a ser dedicado à Santa Teresinha do Menino Jesus, no mundo. Pois instantes após sua canonização pelo Papa Pio XI, em 1925, o então Arcebispo da Cúria de Botucatu elevou a antiga Paróquia da Sagrada Família à Santa Teresinha do Menino Jesus em devoção à "santinha das rosas".

Em junho de 1988 a antiga Matriz de Santa Teresinha, em Cerqueira César (SP) foi implodida, pois o templo apresentava rachaduras. O fato ganhou repercussão nacional já que foi a primeira Igreja Católica a ser implodida no Brasil e no mundo. Mais tarde a construção da arrojada Matriz deu lugar ao Santuário de Santa Teresinha do Menino Jesus, pertencente à Arquidiocese de Botucatu, uma obra arquitetônica moderna. Atualmente o Santuário Arquidiocesano de Santa Teresinha, localizado na cidade de Cerqueira César, interior paulista, abriga as Relíquias de Santa Teresinha vindas especialmente de Lisieux na França.

Fonte: Prefeitura Municipal - [PME.pdf](#)

História da Educação Infantil

Não se sabe com precisão quando a Educação Infantil teve início no município. Descobrimos que aproximadamente em 1970 já funcionava na atual EMEIEF Prof. Avelino Pereira, uma sala de Educação Infantil- pré-escola, mantida pelo Estado, que atendia parte da elite cerqueirense. Algum tempo depois, a Escola Estadual Prof. José Leite Pinheiro, passou também a contar com uma sala de pré-escola nos mesmos moldes de atendimento à elite. Em 1978 foi inaugurada a APAICC (Associação de Proteção e Assistência a Infância de Cerqueira César) - Instituição filantrópica mantida pelo Fundo Social e subvenção da Prefeitura de caráter exclusivamente assistencialista e entendida como local para que as mães que trabalhassem deixassem seus filhos. Em 1985 surgiram dois Núcleos Sociais para atendimento às crianças com caráter prioritariamente assistencialista. Que posteriormente foram transformados em EMEIS (Prof.^a Marieta Rolim de Moura e Aparecida Matheus Rolim). Mais três salas de pré-escolas foram criadas com a inauguração da Escola Estadual de 1º Grau Prof.^a Maria José França Nogueira em 1989, atualmente EMEIEF Prof.^a Maria José França Nogueira. Em 1993 foi inaugurada a primeira escola municipal (EMEIEF Prof.^a Zely Meira Cacciolari), cuja construção aconteceu por reivindicação da Associação de Moradores do Bairro, a qual iniciou com apenas duas salas de aula sendo essas de Pré-Escola.

Desde então, o número de alunos atendidos na Educação Infantil vem sendo ampliado nas escolas municipais salvo algumas mudanças na legislação, estrutura e capacidade da rede física para oferecimento de vagas. Além disso, o município passou a atender também os alunos de 0 a 3 anos, anteriormente atendidos pela APAICC, com a construção de duas creches municipais. Veja a tabela abaixo com o número de alunos matriculados nos últimos 10 anos.

A queda no número de alunos observada de 2005 para 2006 é explicada pela matrícula dos alunos de seis anos da Educação Infantil para o Ensino Fundamental devido ao atendimento à Lei 11.274/2006. Supomos que a queda de 2008 para 2009 se deve ao oferecimento de vagas e mudança de gestão. E a queda no número de alunos observada de 2005 para 2006 é explicada pela matrícula dos alunos de seis anos da Educação Infantil para o Ensino Fundamental devido ao atendimento à Lei 11.274/2006. Supomos que a queda de 2008 para 2009 se deve ao oferecimento de vagas e mudança de gestão. E a de 2009 para 2010 a mudança na data de corte para ingresso no primeiro ano, consequentemente, também na educação infantil. O aumento do número de alunos de 2010 para 2011 é justificado pelo crescimento populacional e o aumento de vagas. Em 2012 as

escolas municipais passaram a atender também os alunos do maternal II (3 anos) anteriormente atendidos apenas pela APAICC.

Fonte: Prefeitura Municipal [PME.pdf](#)

DIAGNÓSTICO TERRITORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

1. Caraterização do Município de Cerqueira Cesar

Cerqueira César é um município brasileiro do estado de São Paulo. Localiza-se a uma latitude 23°02'08" sul e a uma longitude 49°09'58" oeste, estando a uma altitude de 737 metros. Fica a aproximados 300 km da capital e possui acessos pelas Rodovia Raposo Tavares e Rodovia Castelo Branco, cujos municípios limítrofes são Avaré, Águas de Santa Barbara, Arandu, Iaras, Manduri, Piraju e Itaí.

O clima de Cerqueira César é o tropical de altitude, com verão quente e chuvoso – máxima de 28,6°C e 23,5 mínima , máxima de 17,6°C e mínima de 9,6 ° em julho. A temperatura média anual fica em torno dos 20º C, com índice pluviométrico de 1356 mm.

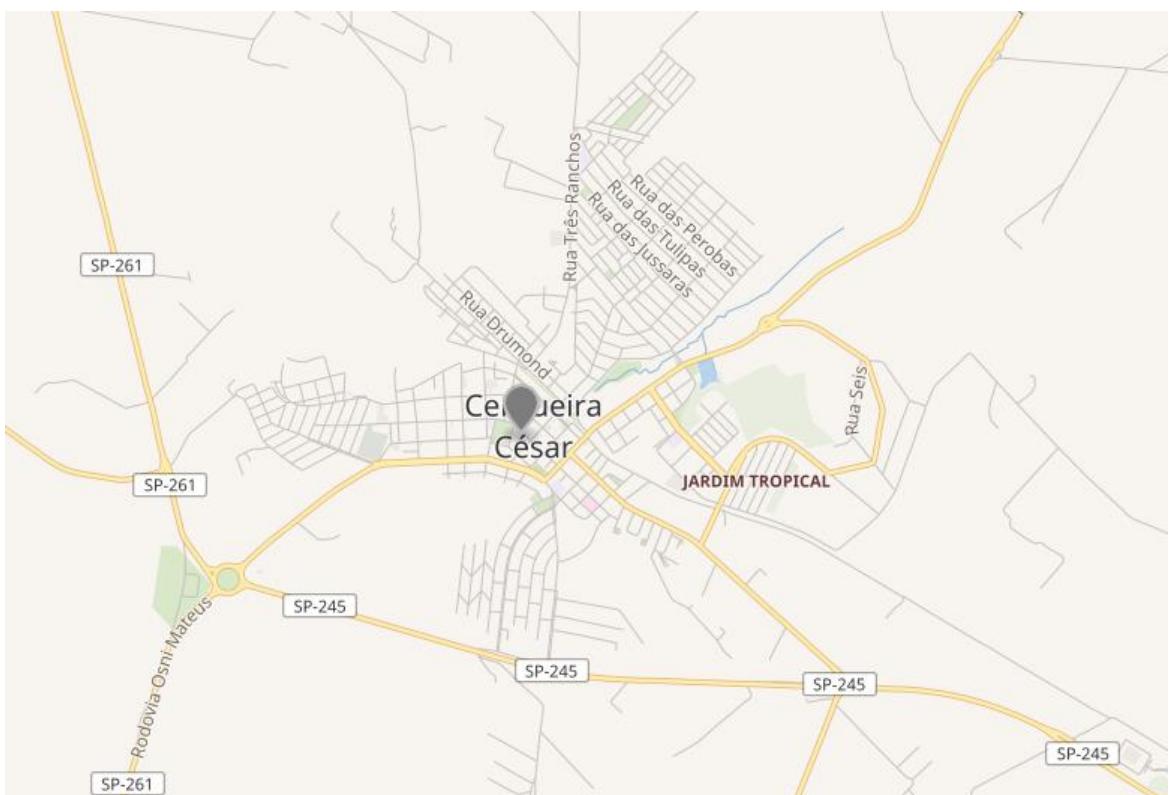
O município de Cerqueira César tem população de 20.191 habitantes. A população com menos de 15 anos é de 23,05%. De 2000 a 2010 apresenta uma taxa de crescimento anual da população de 1,48.

Possui 99,92% do nível de atendimento de coleta de lixo, 97,58 do nível de atendimento de esgoto sanitário e 99,76% do nível de atendimento de abastecimento de água de unidade municipal DAE. taxa de natalidade 14,48; infância 4,02; PIB- 245.539, IDH.

A economia do município se baseia principalmente na agropecuária, agricultura, suinocultura e algumas agroindústrias. Suas principais fontes de matérias-primas são: leite, frango, suíno, café, cana de açúcar, resina, madeira, milho e laranja.

Destaca-se pela tranquilidade e suas belezas naturais como a Represa de Jurumirim que proporciona um excelente meio de lazer através da pesca, do passeio de barco e esportes aquáticos, de suas 12 cataratas como a do Saltinho e cachoeira do Macuco e pela sua excelente água jorrando de fonte natural. É cortada pelos rios Cerqueira César e Rio Novo, e divisa com a Usina Hidrelétrica de Jurumirim.

Mapa do Município de Cerqueira César



Fonte: [Cerqueira César – Wikipédia, a enciclopédia livre \(wikipedia.org\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Cerqueira_C%C3%A9sar)

Coordenadas	23° 02' 09" S 49° 09' 57" O
País	Brasil
Unidade federativa	São Paulo
Municípios limítrofes	Avaré, Águas de Santa Bárbara, Arandu, Iaras, Manduri, Piraju e Itaí
Distância até a capital	293 km
História	
Fundação	10 de outubro de 1917 (104 anos)
Administração	
Prefeito(a)	Diego Augusto Berti Cinto (MDB, 2021 – 2024)
Características geográficas	
Área total [1]	511,621 km ²
População total (IBGE/2020^[2])	20 191 hab.
Densidade	39,5 hab./km ²
Clima	Tropical de altitude (Cfb)
Altitude	737 m
Fuso horário	Hora de Brasília (UTC-3)
Indicadores	
IDH (IBGE/2010^[3])	0,729 — <small>alto</small>
PIB (IBGE/2017^[4])	R\$ 753 006 mil
PIB per capita (IBGE/2018^[3])	R\$ 30 605,21
Sítio	https://www.cerqueiracesar.sp.gov.br <small>(Prefeitura)</small>

DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

1. Indicadores Populacionais

19.489

População total

9.584

População masculina

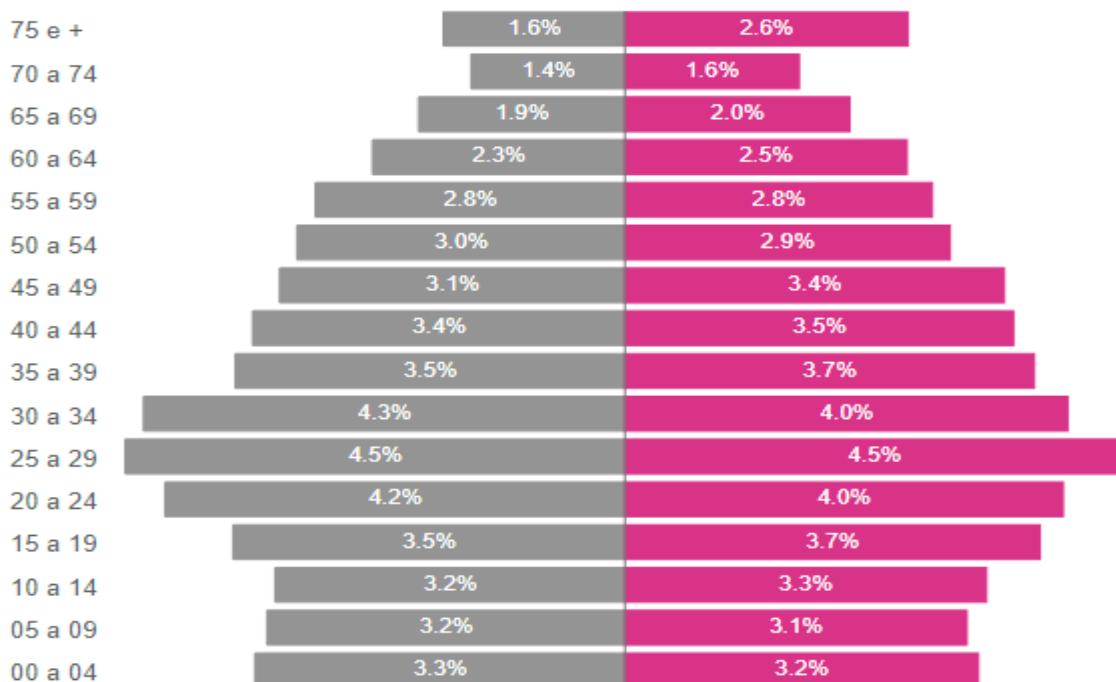
9.905

População feminina

Fonte: <https://populacao.seade.gov.br/>

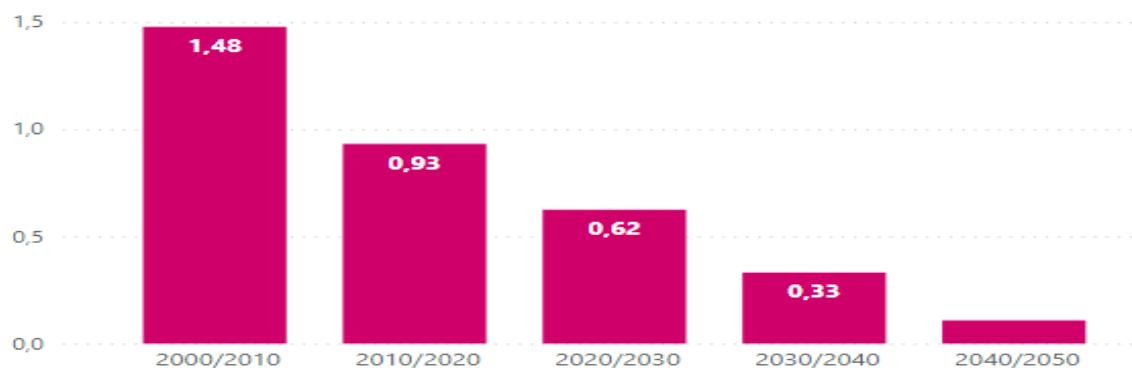
População por idade e sexo

● Homens ● Mulheres



Fonte: <https://populacao.seade.gov.br/>

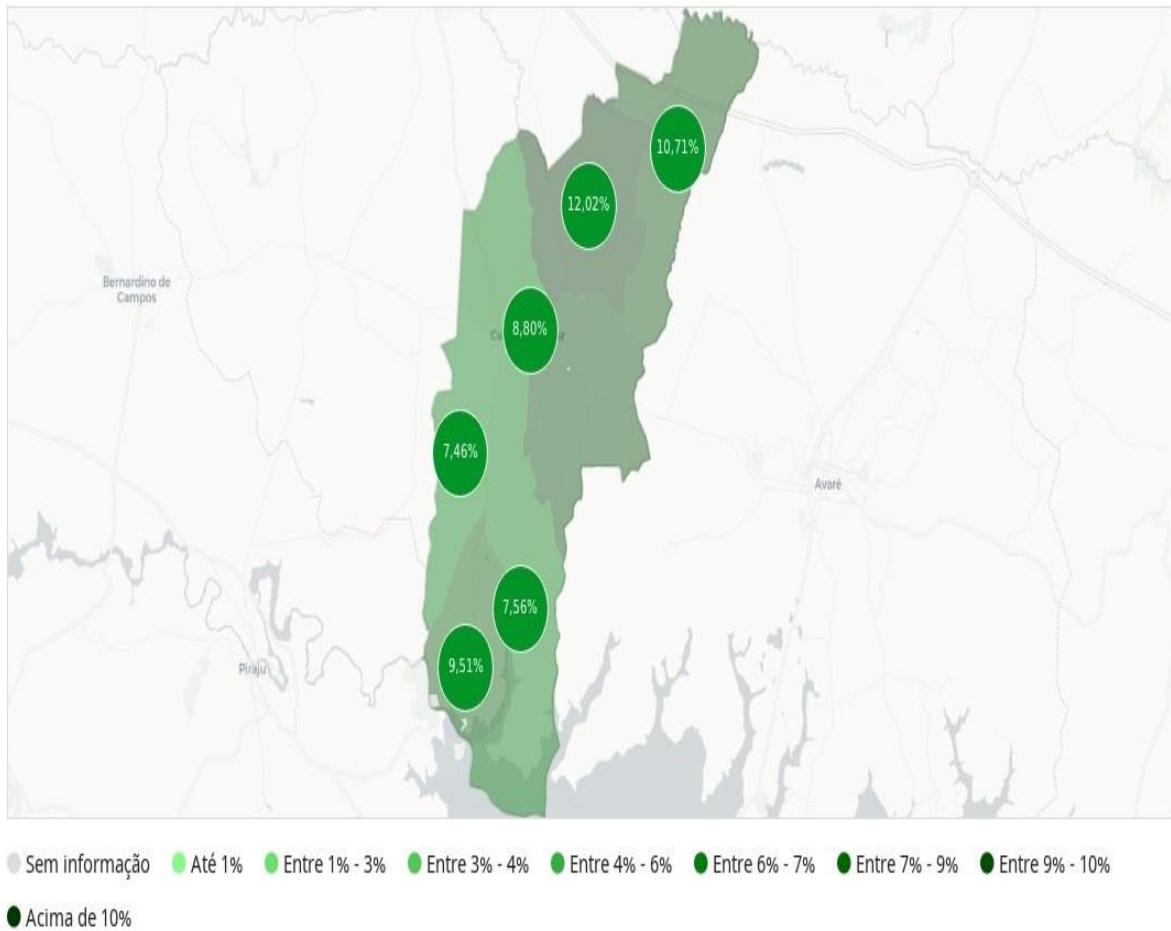
Taxa anual de crescimento populacional



Fonte: [Evolução Populacional \(ESP\) – Seade População](#)

Percentual de População Primeira Infância - 0 a 6 anos

Permite visualizar a proporção de crianças pequenas no município – e o mapa ajuda a ver quais áreas têm maior concentração de crianças. Isso ajuda a entender onde medidas pró-primeira infância são mais urgentes, que tipo de políticas públicas devem ser direcionadas para quais bairros. Fornece também um importante argumento para ações como a construção de parques em determinada área, redução da velocidade máxima dos carros etc.



- Sem informação
- Até 1%
- Entre 1% - 3%
- Entre 3% - 4%
- Entre 4% - 6%
- Entre 6% - 7%
- Entre 7% - 9%
- Entre 9% - 10%
- Acima de 10%

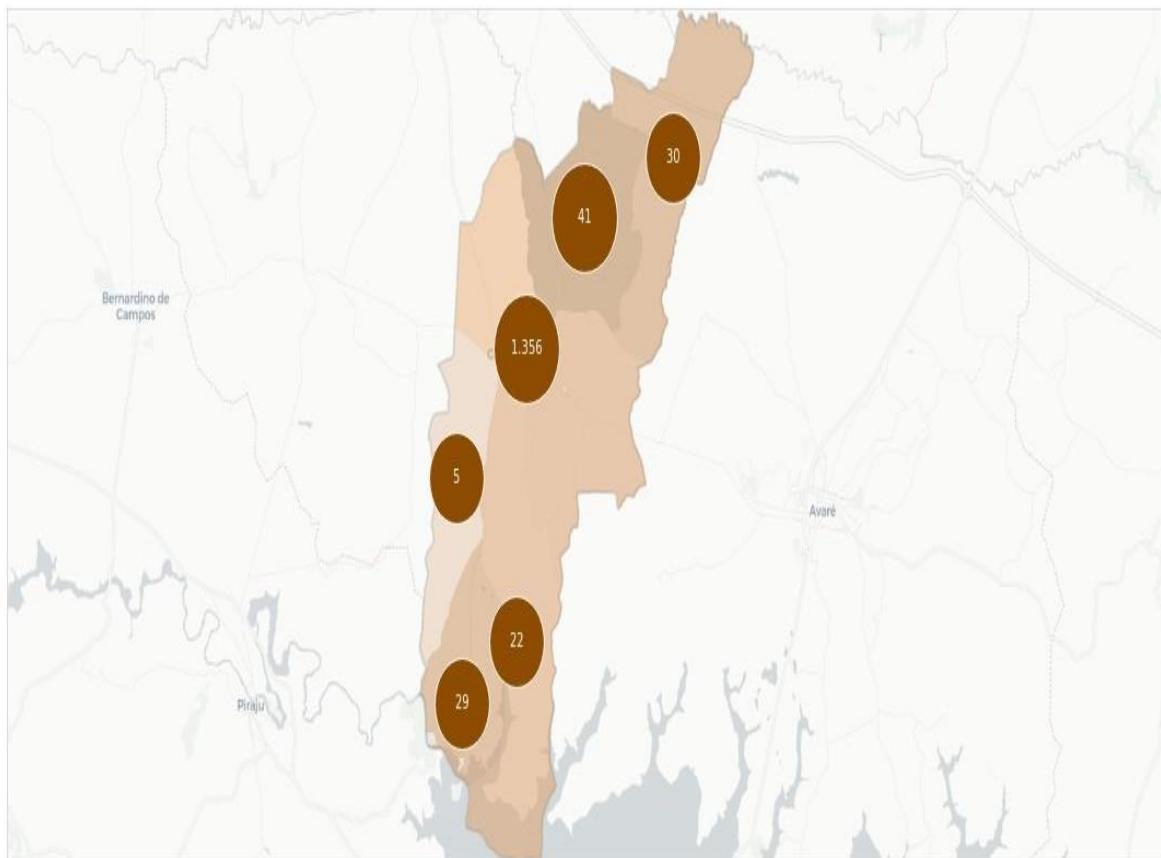
Fonte: Atlas Brasil 2013 - Censo 2010 | Organizado por Datapedia.info

Nota Técnica: Soma das faixas etárias dividido pela população total dos setores censitários

Fonte: [Cerqueira César - SP - Primeira Infância Primeiro \(fmcsv.org.br\)](http://cerqueiracesar.com.br)

População Primeira Infância - 0 a 6 anos

Este indicador é a base para as ações em prol da primeira infância. Ele aponta a quantidade de crianças que o município precisa atender. Também complementa o indicador anterior, sobre a proporção. Às vezes uma área tem proporção menor de crianças, mas número absoluto bastante grande, pelo fato de ser mais densamente habitada. Por isso é importante ter uma ideia da quantidade de crianças pequenas que podem ser beneficiadas por ações em cada localidade. Os números vêm do Censo de 2010.



● Sem informação ● Até 10 crianças ● Entre 10 crianças - 20 crianças ● Entre 20 crianças - 31 crianças ● Entre 31 crianças - 41 crianças

● Entre 41 crianças - 51 crianças ● Entre 51 crianças - 62 crianças ● Entre 62 crianças - 72 crianças ● Acima de 72 crianças

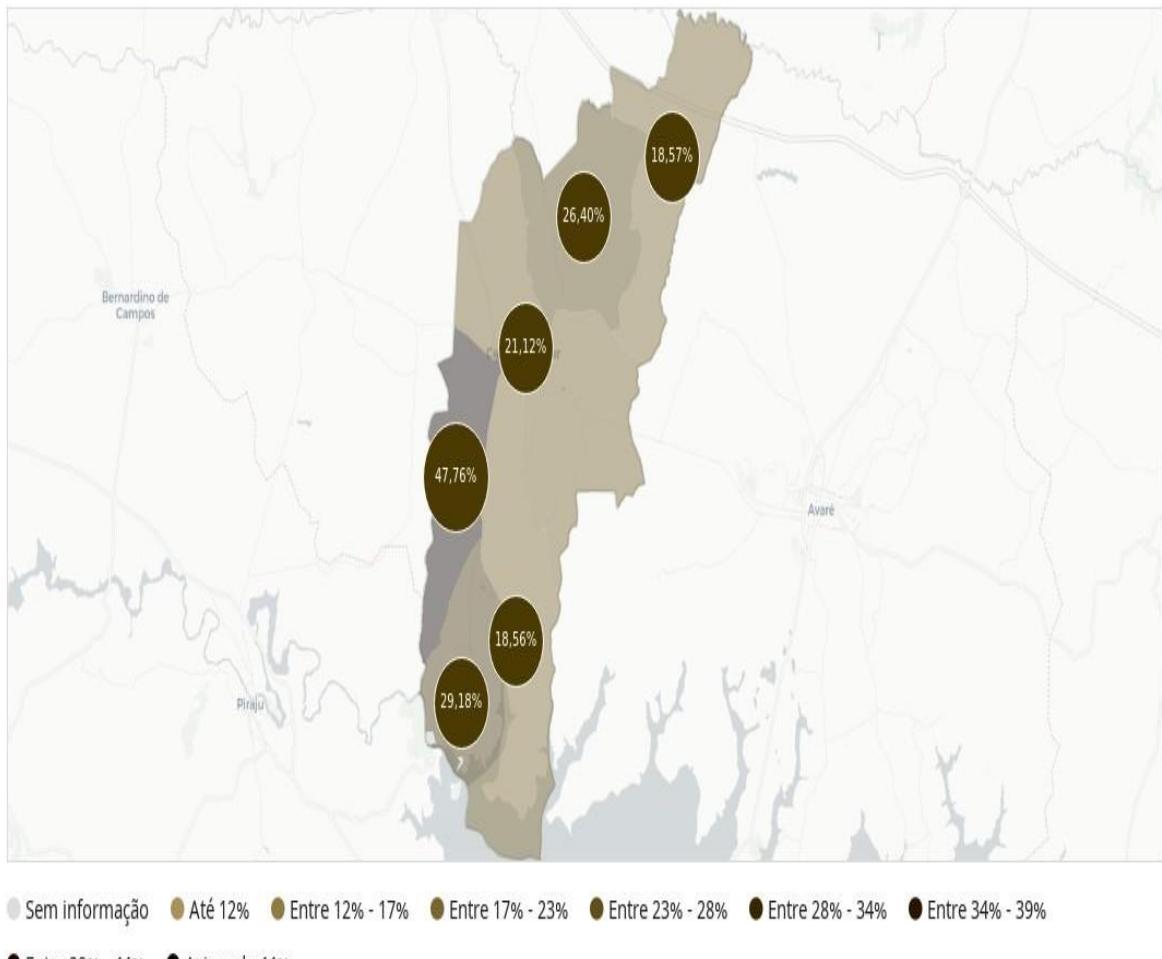
Fonte: Atlas Brasil 2013 - Censo 2010 | Organizado por Datapedia.info

Nota Técnica: Dados de setores censitários somados - população de 0 até 5 anos de idade na data de referência do Censo

Fonte: [Cerqueira César - SP - Primeira Infância Primeiro \(fmcsv.org.br\)](http://Cerqueira%20César%20-%20SP%20-%20Primeira%20Infância%20Primeiro%20(fmcsv.org.br))

Porcentagem Do Total de Pessoas Residentes de Cor/Raça Preta e Parda

Aqui se pode ter uma noção de como está a miscigenação ou segregação étnica no município. Como historicamente as etnias preta e parda abrigam uma porcentagem bem maior de famílias vulneráveis, o mapa fornece também uma visualização das áreas mais necessitadas de ações em prol da primeira infância.



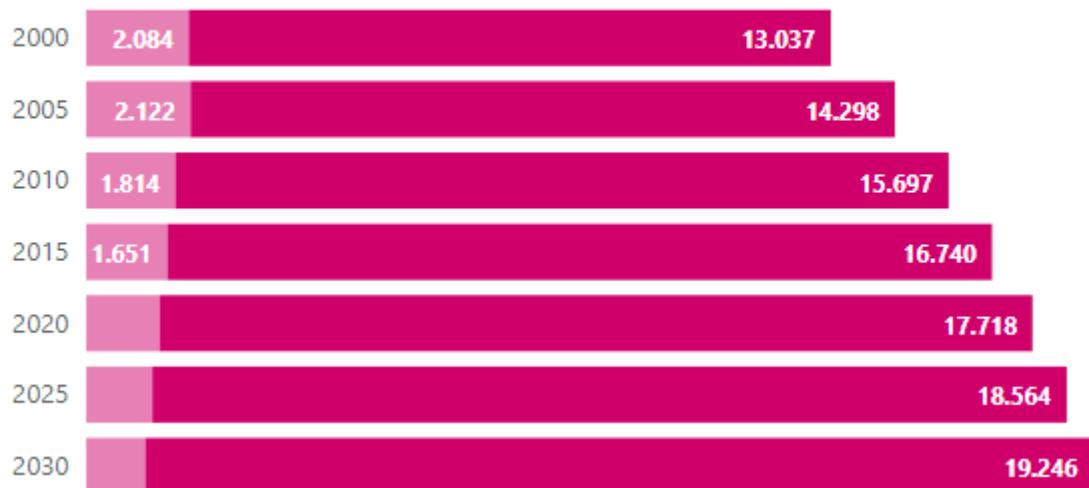
Fonte: Atlas Brasil 2013 - Censo 2010 | Organizado por Datapedia.info

Nota Técnica: Soma de porcentagens das Etnias Pretas e Pardas pelo Censo 2010

Fonte: [Cerqueira César - SP - Primeira Infância Primeiro \(fmcsv.org.br\)](http://Cerqueira%20César%20-%20SP%20-%20Primeira%20Infância%20Primeiro%20(fmcsv.org.br))

Evolução da população urbana e rural

● População rural ● População urbana



Fonte: [População Urbana e Rural – Seade População](#)

O IDHM e seus indicadores



A partir dos dados do Censo Demográfico, o IDHM do município - Cerqueira César - era 0,631, em 2000, e passou para 0,729, em 2010. Em termos relativos, a evolução do índice foi de 15,53% no município.

A evolução do IDHM

Como evidenciado anteriormente, o IDHM do município - Cerqueira César - apresentou aumento entre os anos de 2000 e 2010, enquanto o IDHM da UF - São Paulo - passou de 0,702 para 0,783. Neste período, a evolução do índice foi de 15,53% no município, e 11,54% na UF.

Ao considerar as dimensões que compõem o IDHM, também entre 2000 e 2010, verifica-se que o IDHM Longevidade apresentou alteração 10,65%, o IDHM Educação apresentou alteração 31,88% e IDHM Renda apresentou alteração 5,65%.

O gráfico abaixo permite acompanhar a evolução do IDHM e suas três dimensões para o município - Cerqueira César - e para a UF - São Paulo - nos anos de 1991, 2000 e 2010.

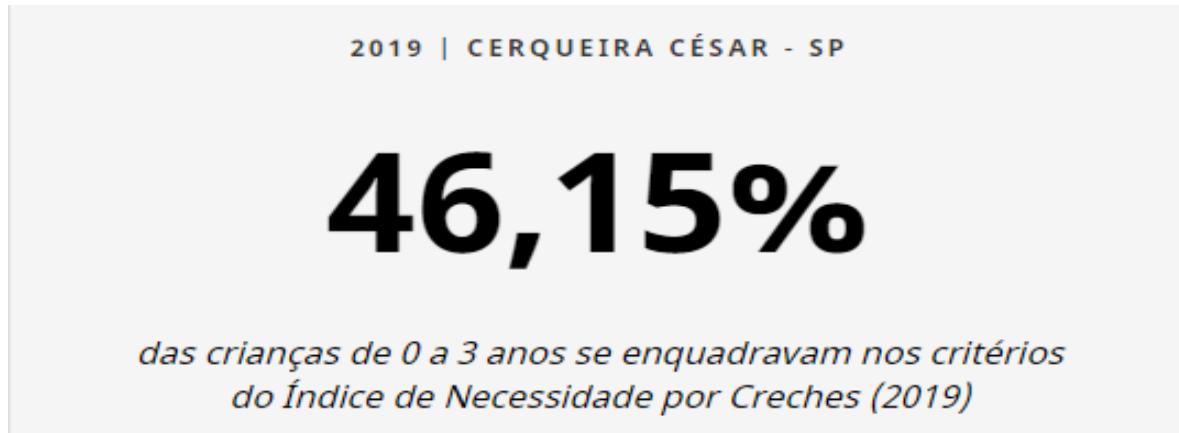


Fonte: <http://atlasbrasil.org.br/perfil/municipio/351140#idhm-all>

2. Indicadores Educacionais

Índice de Necessidade por Creche

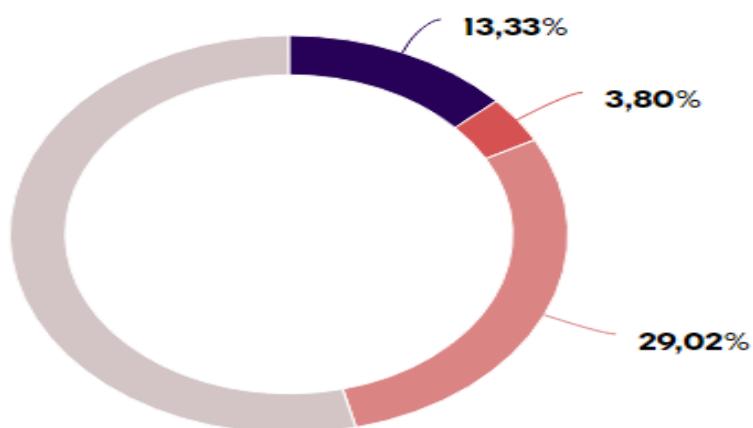
O INC é um indicador criado para medir a necessidade por creche em nível municipal. Ele identifica a parcela da população de 0 a 3 anos que reside em área urbana e que mais precisa da creche, considerando critérios de priorização que se refletem na sua fórmula calculada a partir da proporção de crianças. Conheça a fórmula



Fonte: [Cerqueira César - SP - Primeira Infância Primeiro \(fmcsv.org.br\)](http://fmcsv.org.br)

Detalhamento do Índice de Necessidade por Creche (2019)

O INC é composto de 3 indicadores. Ele é representado pela Fórmula = (Proporção de crianças de zona urbana em famílias pobres) + (Proporção de crianças de zona urbana não pobres em famílias monoparentais) + (Parcela da proporção de crianças de zona urbana não pobres, em famílias não monoparentais, cuja mãe é economicamente ativa ou seria economicamente ativa se houvesse vaga em creche). Recorte de Crianças de

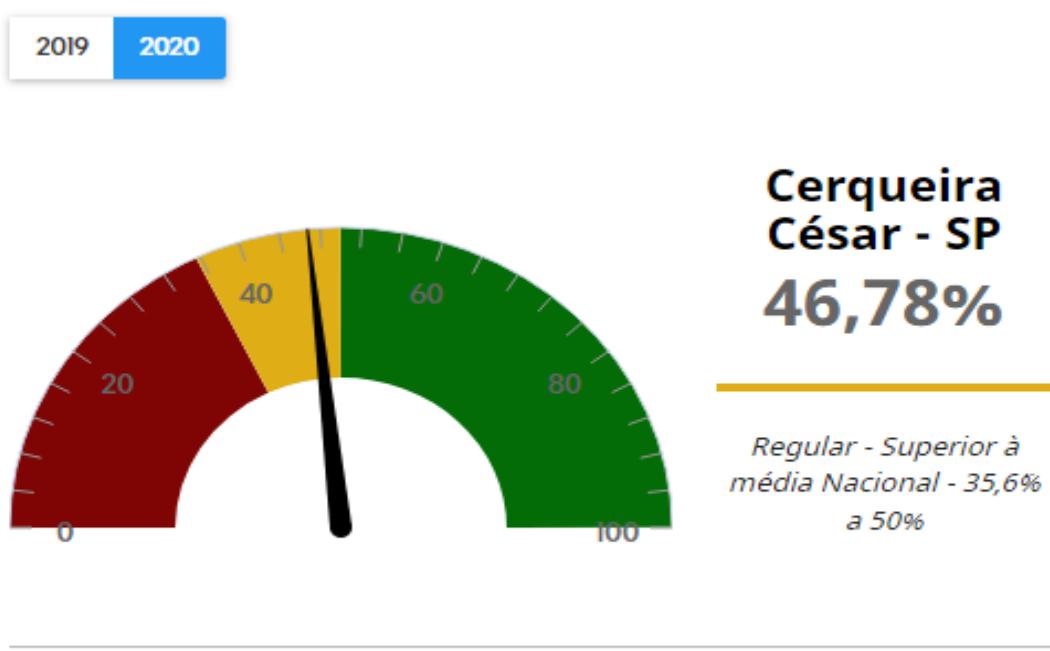


- filhos de famílias pobres residentes da zona urbana
- filhos de famílias monoparentais não pobres e da zona urbana
- filhos de mães economicamente ativas ou que o seriam, se houvesse creche

Fonte: [Cerqueira César - SP - Primeira Infância Primeiro \(fmcsv.org.br\)](http://fmcsv.org.br)

Percentual de atendimento em creches da população de 0 a 3 anos (2020)

Está demonstrado que a creche é um poderoso meio de socialização e estímulos que colaboram para o desenvolvimento pleno dos indivíduos. Isso é ainda mais evidente para as crianças de famílias mais vulneráveis, que em geral recebem menos proteção e estímulos em casa. Por isso, a meta do Plano Nacional de Educação (PNE) é atingir pelo menos 50% de matrículas em creches, para crianças de 0 a 3 anos, até o ano de 2024. Cada município, no entanto, tem necessidades diferentes. Por isso este índice deve ser observado em combinação com o índice local de necessidade de creche.



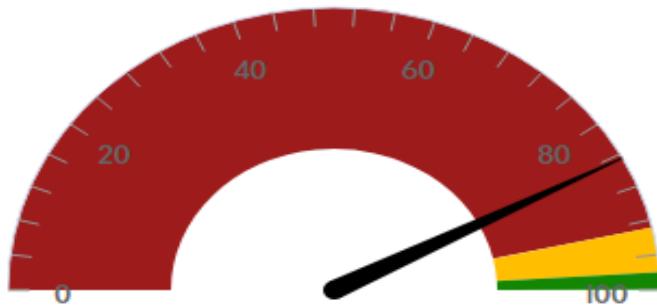
INEP | Organizado por Datapedia.info

Fonte: [Cerqueira César - SP - Primeira Infância Primeiro \(fmcsv.org.br\)](http://fmcsv.org.br)

Percentual de atendimento em pré-escola da população de 4 a 5 anos (2020)

Para a pré-escola, a meta é de 100% de matrículas das crianças de 4 e 5 anos. Trata-se da primeira etapa obrigatória da educação básica e de uma medida essencial para nivelar as oportunidades das crianças mais vulneráveis com as daquelas que, ao ingressar no ensino fundamental, já receberam muito mais estímulos.

2019 2020



**Cerqueira
César - SP**

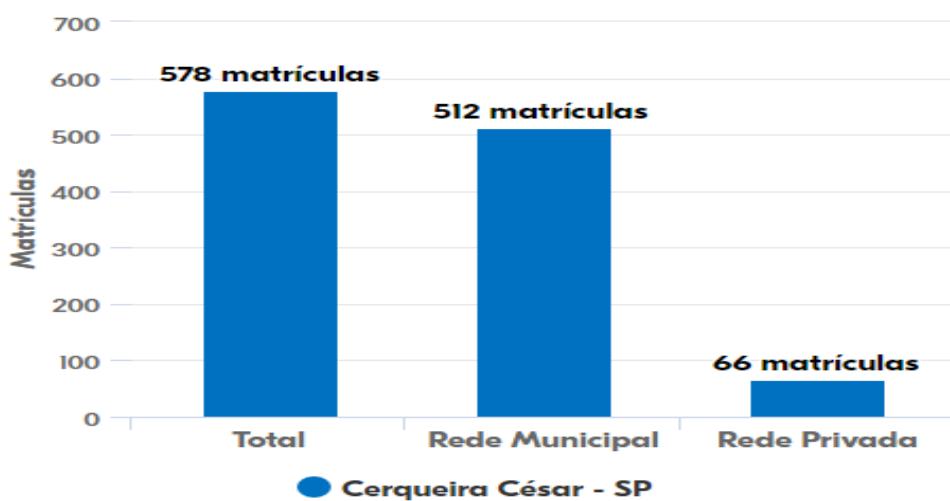
84,51%

Ruim - Abaixo da Média
Nacional 92,9%

Fonte: [Cerqueira César - SP - Primeira Infância Primeiro \(fmcsv.org.br\)](http://fmcsv.org.br)

Matrículas em Creches - Tipo de dependência administrativa (2020)

Este indicador mostra a distribuição da oferta de creches entre as redes municipal, estadual e privada. É mais um retrato para avaliar possíveis gargalos na criação de vagas pelo poder público.

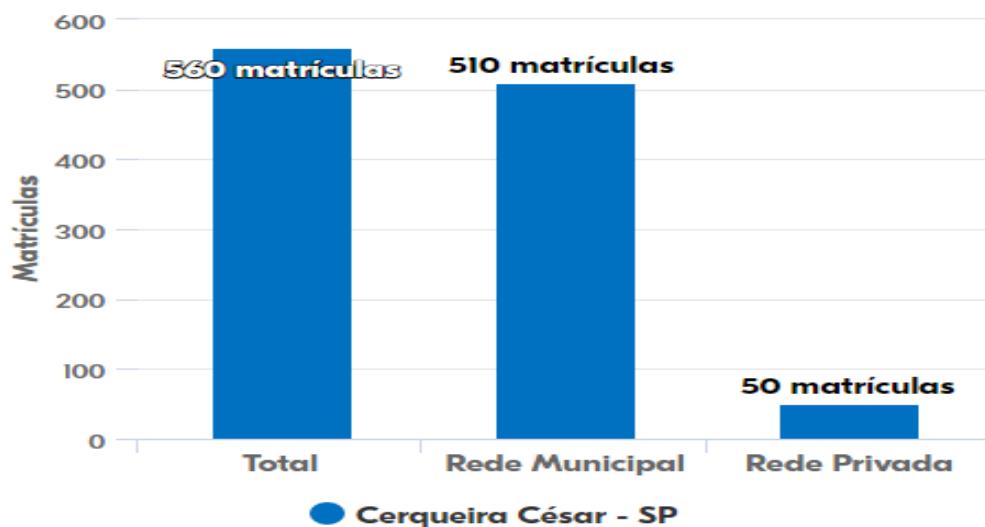


Fonte: INEP | Organizado por Datapedia.info

Fonte: [Cerqueira César - SP - Primeira Infância Primeiro \(fmcsv.org.br\)](http://fmcsv.org.br)

Matrículas em Pré-Escolas - Tipo de dependência administrativa (2020)

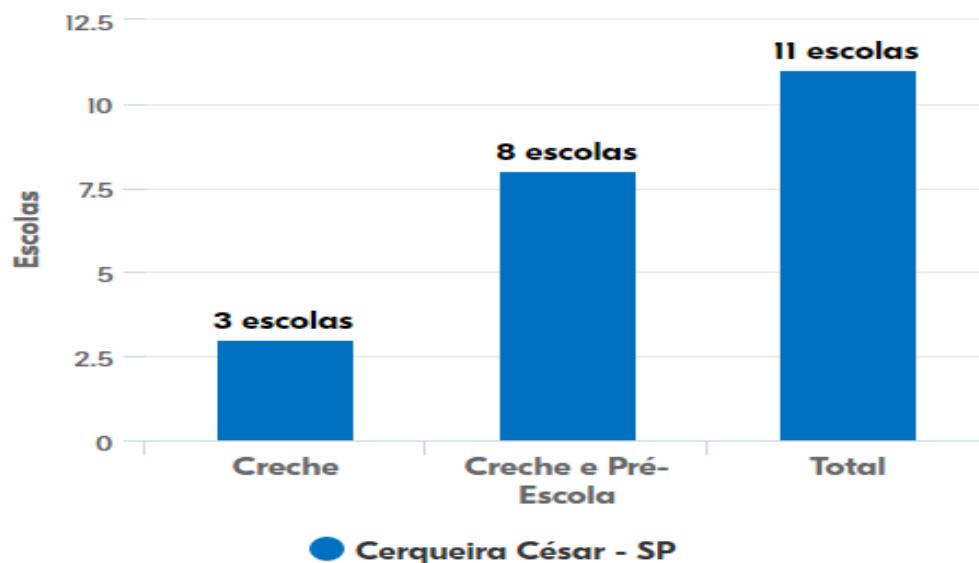
Este indicador mostra a distribuição do atendimento das pré-escolas entre as redes municipal, estadual e privada.



Fonte: [Cerqueira César - SP - Primeira Infância Primeiro \(fmcsv.org.br\)](http://fmcsv.org.br)

Estabelecimentos de Educação Infantil por Atendimento (2020)

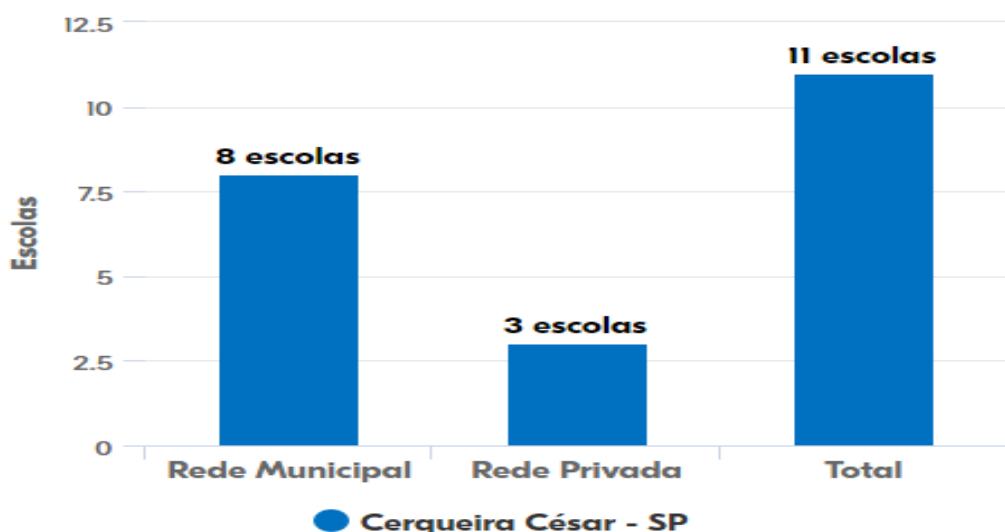
Este indicador permite reconhecer, em combinação com os dados sobre matrículas, oportunidades de melhoria no atendimento das crianças – seja pelo incentivo à abertura de vagas exclusivas de creche ou pré-escola, seja pelo estímulo a atender os dois tipos de público.



Fonte: [Cerqueira César - SP - Primeira Infância Primeiro \(fmcsv.org.br\)](http://fmcsv.org.br)

Estabelecimentos de Educação Infantil por Dependência Administrativa (2019)

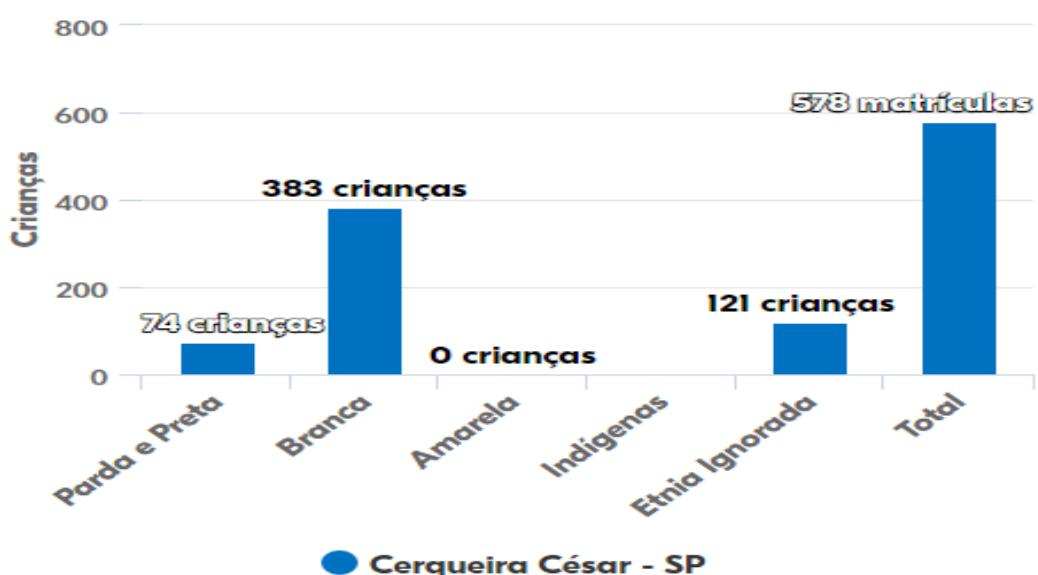
Este é mais um indicador para entender a realidade das instituições de ensino voltadas para a primeira infância e para avaliar possíveis gargalos na criação de vagas de ensino.



Fonte: [Cerqueira César - SP - Primeira Infância Primeiro \(fmcsv.org.br\)](http://fmcsv.org.br)

Matrículas em Creches - por Cor/Raça (2019)

Tomando por base que as populações de etnias preta e parda são estatisticamente compostas por famílias mais vulneráveis, estes dados permitem avaliar o quanto as creches estão oferecendo oportunidades às crianças que mais necessitam delas. Idealmente, as distribuições de etnias deste indicador deveriam espelhar as proporções da população como um todo.

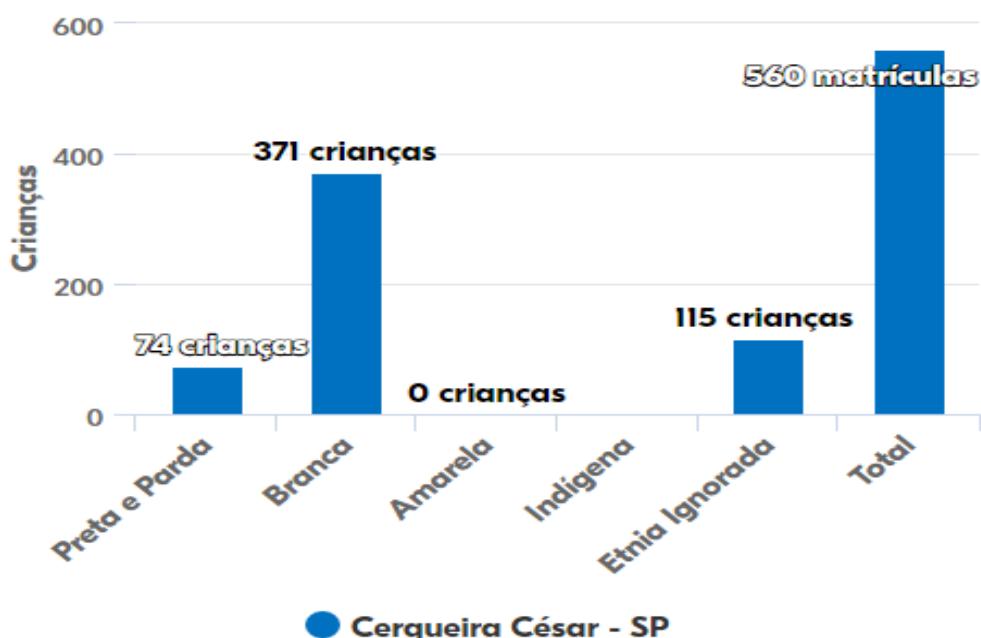


Fonte: INEP | Organizado por Datapedia.info

Fonte: [Cerqueira César - SP - Primeira Infância Primeiro \(fmcsv.org.br\)](http://fmcsv.org.br)

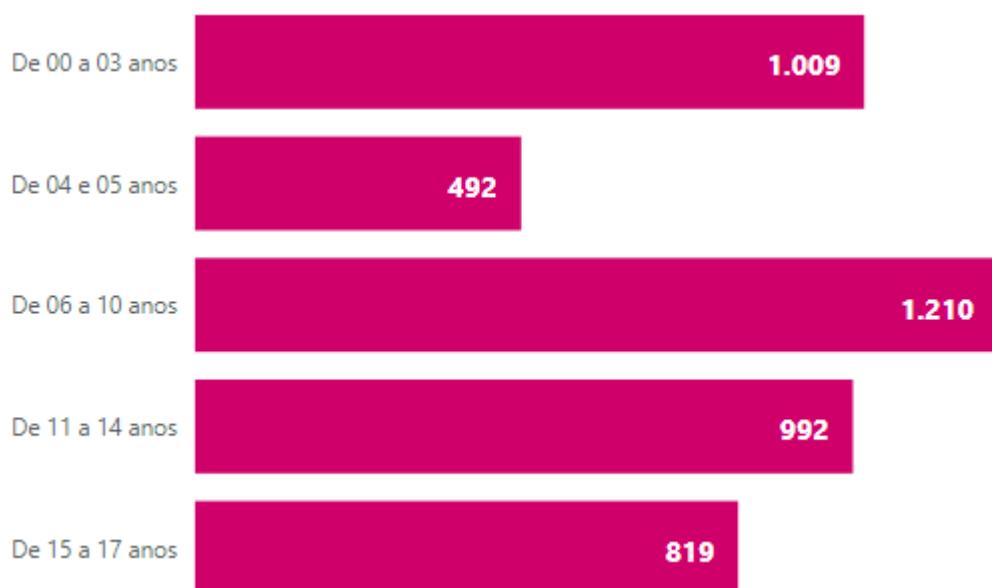
Matrículas em Pré-Escolas - por Cor/Raça (2019)

Tomando por base que as populações de etnias preta e parda são estatisticamente compostas por famílias mais vulneráveis, estes dados permitem avaliar onde estão as crianças que faltam para a universalização desta fase da educação básica.



Fonte: [Cerqueira César - SP - Primeira Infância Primeiro \(fmcsv.org.br\)](https://cerqueiracesar.org.br/)

População por faixa de idade escolar



Fonte: <https://populacao.seade.gov.br/populacao-idade-escolar-esp/>

Infraestrutura das Escolas no município



Fonte: <https://novo.qedu.org.br/municipio/3511409-cerqueira-cesar>

Unidades Escolares Infantis e Creches

Nº	Nome da Escola	Tipo	Endereço	Contato
1	Creche Profº SEBASTIANA FRANCO DE OLIVEIRA PROFESSORA	Municipal	RUA GERALDO CASTAGNARO,05. NOVE DE JULHO.	(14) 37141700
2	Creche Profº CONCEICAO AVELLAR CAMPOS BRITO PROFESSORA	Municipal	AVENIDA DAS ANDORINHAS, 153 . RECANTO DOS PASSAROS.	(14) 37141076
3	Creche Profº Maria Julieta Zaloti	Municipal	RUA ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA ,40 . NOVA CERQUEIRA	(14)3714-3399
4	EMEI APARECIDA MATEUS ROLIM	Municipal	RUA JOAQUIM MINETTO, 35. VILA MANOEL FERNANDES.	(14) 37143283
5	EMEI MARIETA ROLIM DE MOURA PROFA	Municipal	RUA OTAVIANO PIRES, S/N RUA. VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA.	(14) 37142381

6	MARIA JOSE FRANCA NOGUEIRA PROFA EMEIEF	Municipal	AVENIDA SAO PAULO, 320 . JARDIM SAO LUCAS.	(14) 37141146
7	VELINO PEREIRA PROF EMEIEF	Municipal	PRACA IRMAOS FERREIRA, 2 . CENTRO.	(14) 37141255
8	ZELY MEIRA CACCIOLARI EMEIEF	Municipal	RUA DAS VIOLETAS, 80 . BELA VISTA.	(14) 37142400
9	QUINTALZINHO ESCOLA	Privada	RUA LUIZ PAVAN, 38 . CENTRO.	(14) 37141374
10	SONHO DE CRIANÇA ESCOLA INFANTIL	Privada	J DE MORAES SARMENTO, 240 CENTRO.	(14) 37142450
11	COLÉGIO SEMENTES DO ESPÍRITO SANTO	Privada	R. PROF. SOLANO DE ABREU, 312 - CENTRO	<u>(14) 99877-8095</u>

Fonte: https://www.cidadesdomeubrasil.com.br/sp/cerqueira_cesar/escolas

3. Indicadores de Saúde

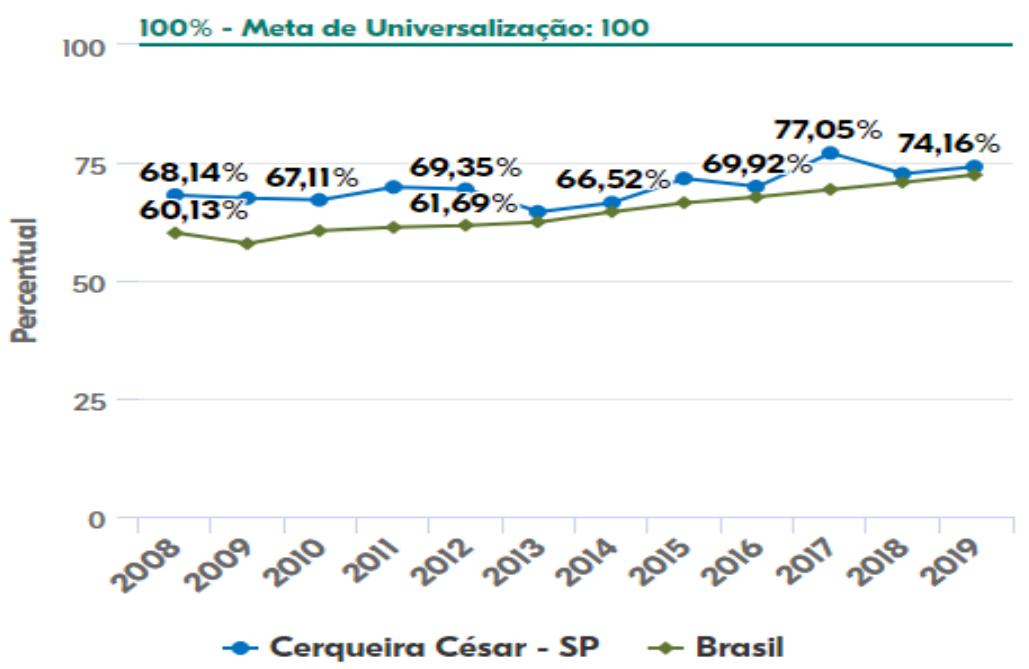
Nascidos Vivos por sexo e população total – 2022

Município	Masculino	Feminino	População
Cerqueira César	70	62	19.489
Total	70	62	19.489

Fonte: Nascidos vivos ESP (2022) – Seade Estatísticas Vitais

Evolução - Percentual de Gestantes com mais de 7 consultas pré-natal (2008 - 2019)

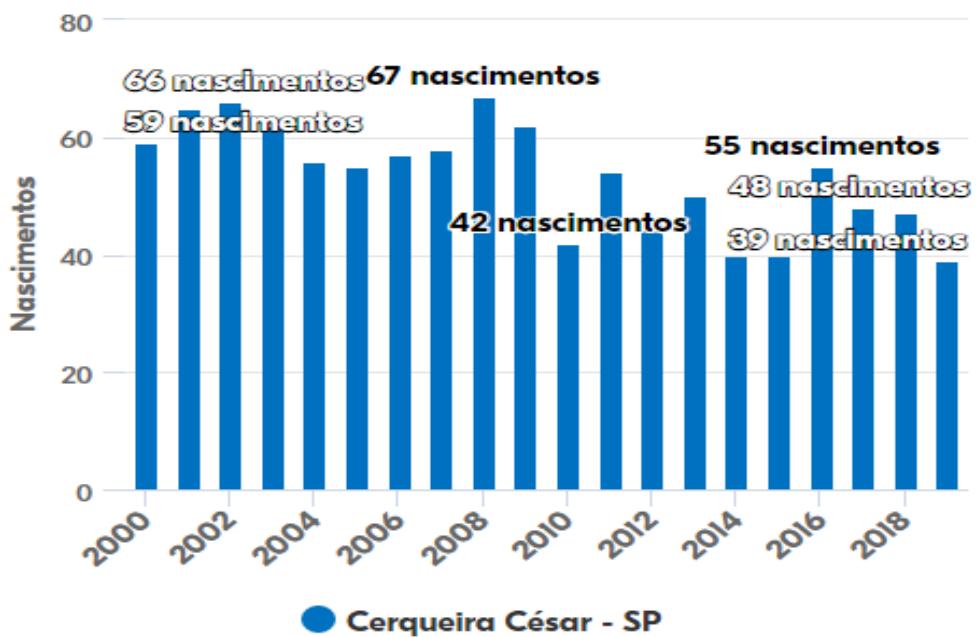
O aumento das consultas pré-natais está diretamente relacionado à diminuição da mortalidade infantil e da mortalidade materna. Daí vem a meta de que 100% das gestantes façam pelo menos sete consultas – o que pode ajudar a melhorar vários outros indicadores, como aleitamento, mortalidade infantil por causas evitáveis e bebês de baixo peso. Este gráfico permite visualizar o quanto distante o município está da meta – e como está em relação à média brasileira.



Fonte: [Cerqueira César - SP - Primeira Infância Primeiro \(fmcsv.org.br\)](http://fmcsv.org.br)

Total de partos de Mães adolescentes (até 19 anos) por ano (2000 - 2019)

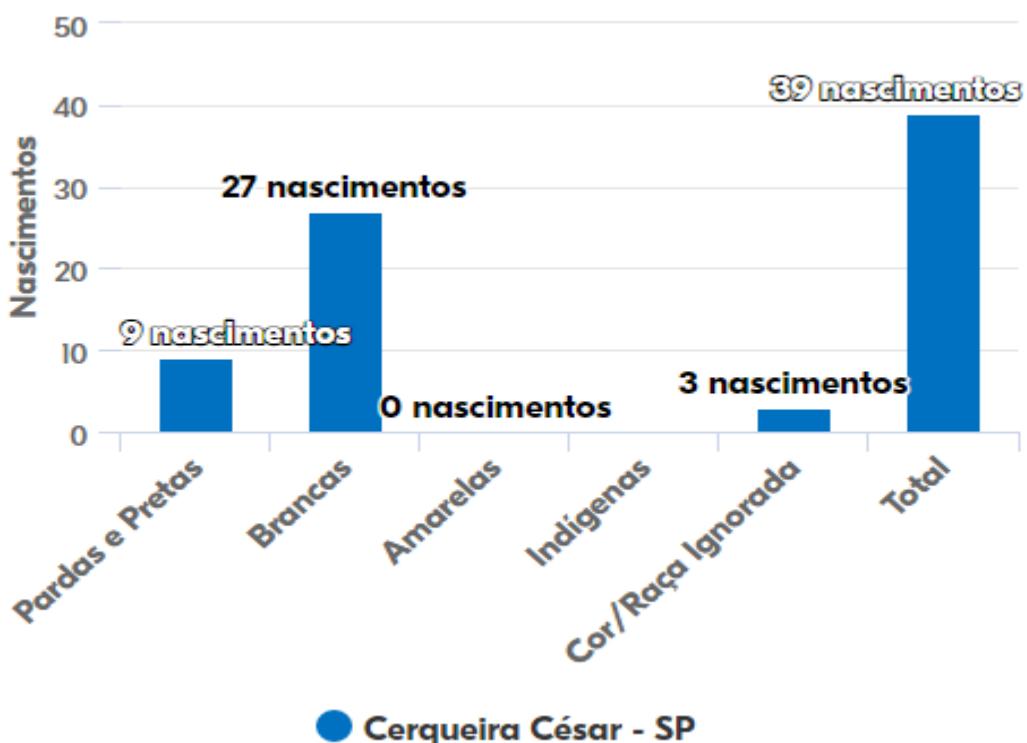
Este indicador aponta para duas preocupações interligadas: a gravidez de adolescentes, que em grande parte dos casos não foi planejada, interrompe estudos e planos de vida; e a alta probabilidade de o bebê viver em um arranjo familiar instável, menos capaz de lhe oferecer os cuidados necessários para seu desenvolvimento pleno.



Fonte: [Cerqueira César - SP - Primeira Infância Primeiro \(fmcsv.org.br\)](http://fmcsv.org.br)

Total de partos de Mães adolescentes (até 19 anos) - Por Cor/Raça (2018)

Por este indicador se percebe o quanto a desigualdade se traduz em respostas comportamentais que favorecem sua perpetuação. Quanto maior a concentração de mães adolescentes entre as etnias identificadas como as mais vulneráveis, maior a necessidade de ações públicas voltadas para essas populações específicas

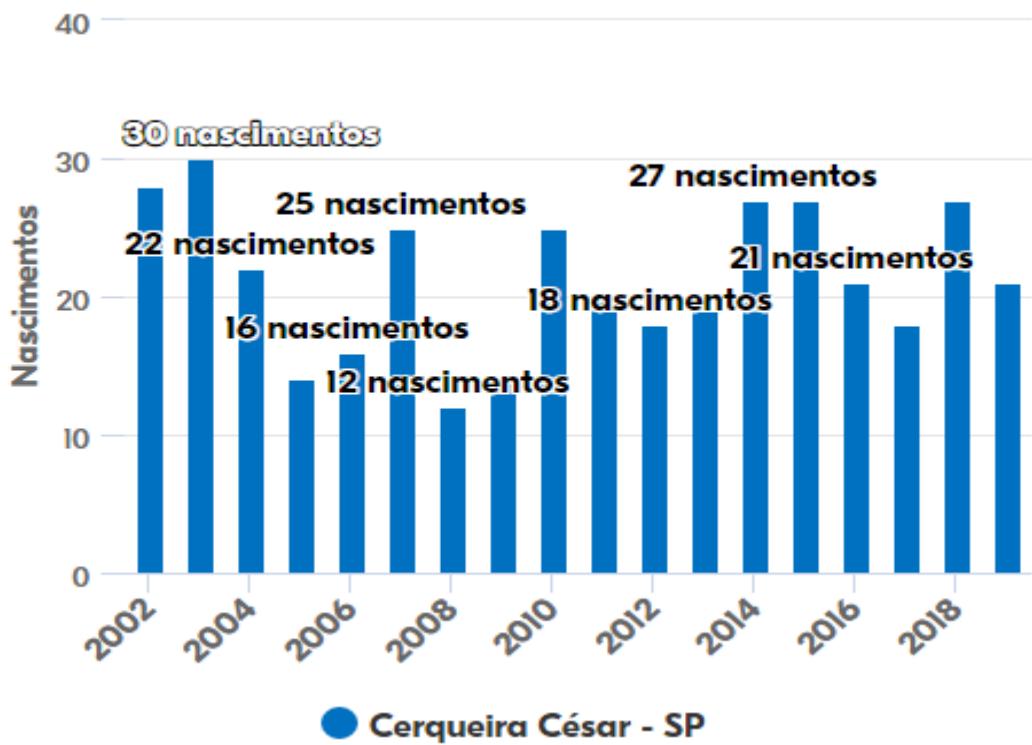


Fonte: [Cerqueira César - SP - Primeira Infância Primeiro \(fmcsv.org.br\)](http://fmcsv.org.br)

4. Indicadores de Nutrição Infantil

Total de nascimentos registrados como Baixo Peso (2002 - 2018)

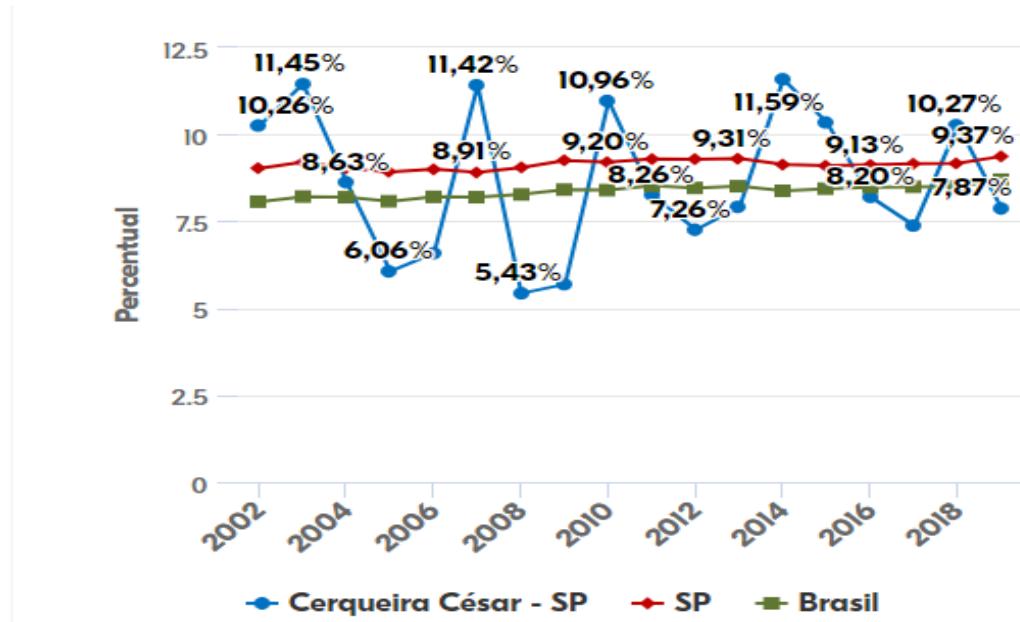
Este é um indicador de quantas crianças já partem em defasagem no seu processo de desenvolvimento. Na maior parte das vezes, significa comprometimento nutricional – especialmente quando relacionado ao baixo peso nos primeiros anos de vida. O número de bebês que nascem com menos de 2,5 quilos deveria cair bastante ao longo do tempo.



Fonte: [Cerqueira César - SP - Primeira Infância Primeiro \(fmcsv.org.br\)](http://fmcsv.org.br)

Percentual de crianças de baixo peso em relação ao total de nascidos vivos (2002-2018)

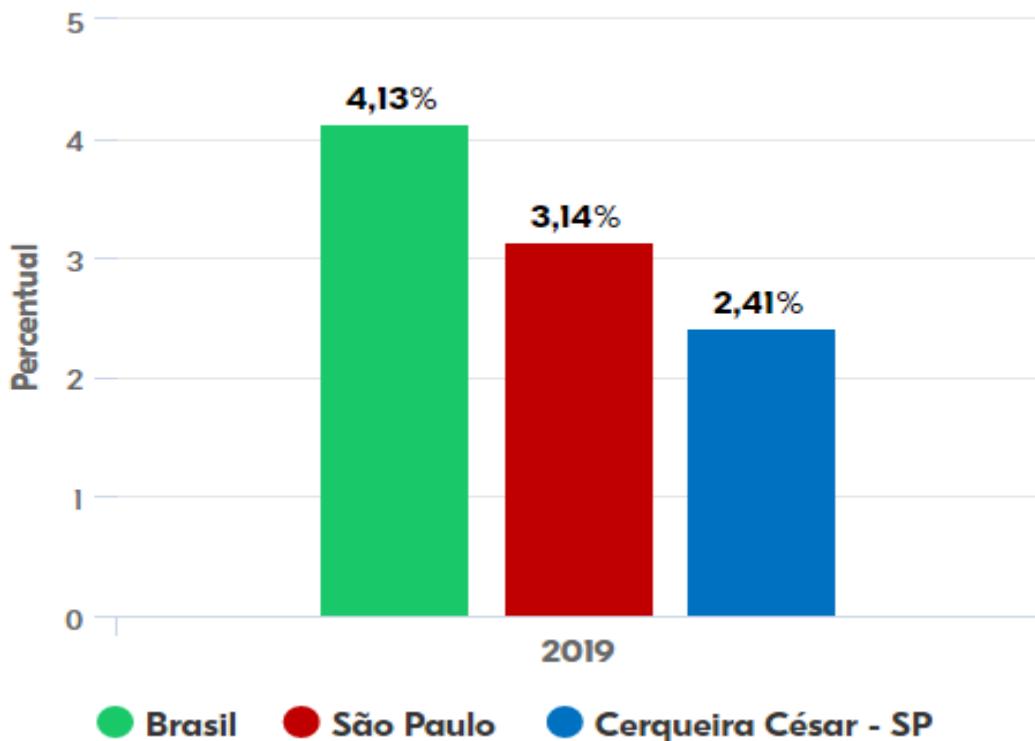
Este índice se conjuga com o anterior. Se o número de bebês que nascem com menos de 2,5 quilos cai, mas a porcentagem deles no total de nascimentos permanece a mesma, o problema não está sendo devidamente tratado. É o que se vê, por exemplo, na curva do país.



Fonte: [Cerqueira César - SP - Primeira Infância Primeiro \(fmcsv.org.br\)](http://fmcsv.org.br)

Percentual de Peso Baixo ou Muito Abaixo para Idade - 0 a 5 anos (2019)

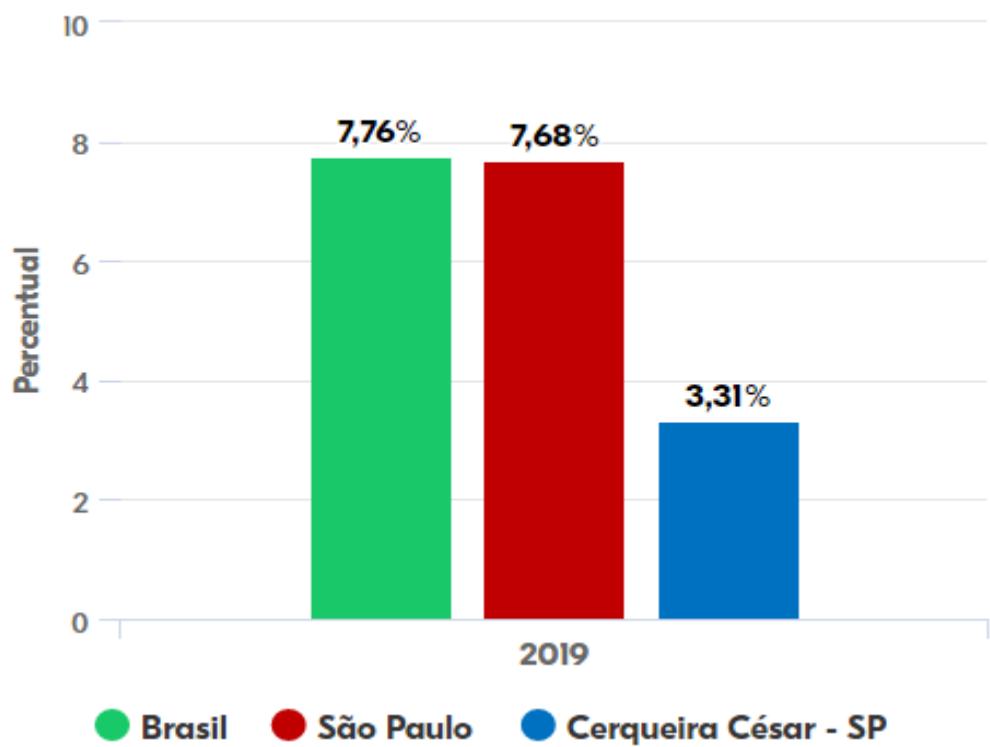
Sempre pode haver crianças geneticamente predispostas a ter peso abaixo do padrão. Mas, estatisticamente, esse indicador aponta para a quantidade de crianças que estão com a nutrição abaixo do recomendado e, por consequência, seu desenvolvimento físico comprometido. E, em geral, isso vem junto com atraso motor, poucos estímulos intelectuais, às vezes problemas emocionais.



Fonte: [Cerqueira César - SP - Primeira Infância Primeiro \(fmcsv.org.br\)](http://fmcsv.org.br)

Percentual de Peso Elevado para Idade - 0 a 5 anos (2019)

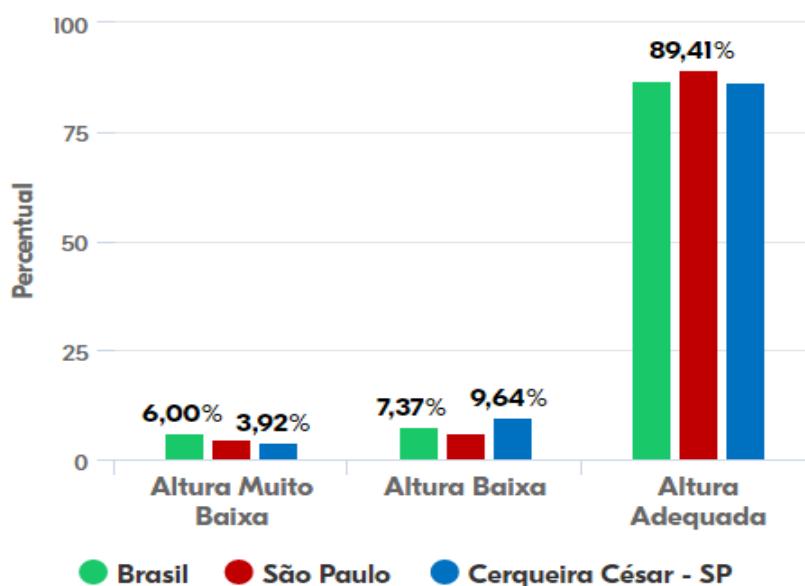
Do outro lado do espectro do baixo peso, tem crescido o fenômeno da obesidade, um sinal de problemas futuros para a saúde da criança. O peso elevado pode indicar má alimentação e sedentarismo, dois fatores que prejudicam o desenvolvimento pleno na primeira infância (assim como na vida toda).



Fonte: [Cerqueira César - SP - Primeira Infância Primeiro \(fmcsv.org.br\)](http://fmcsv.org.br)

Porcentagem da Amostra de Crianças (0 a 5 anos) e Alturas (2019)

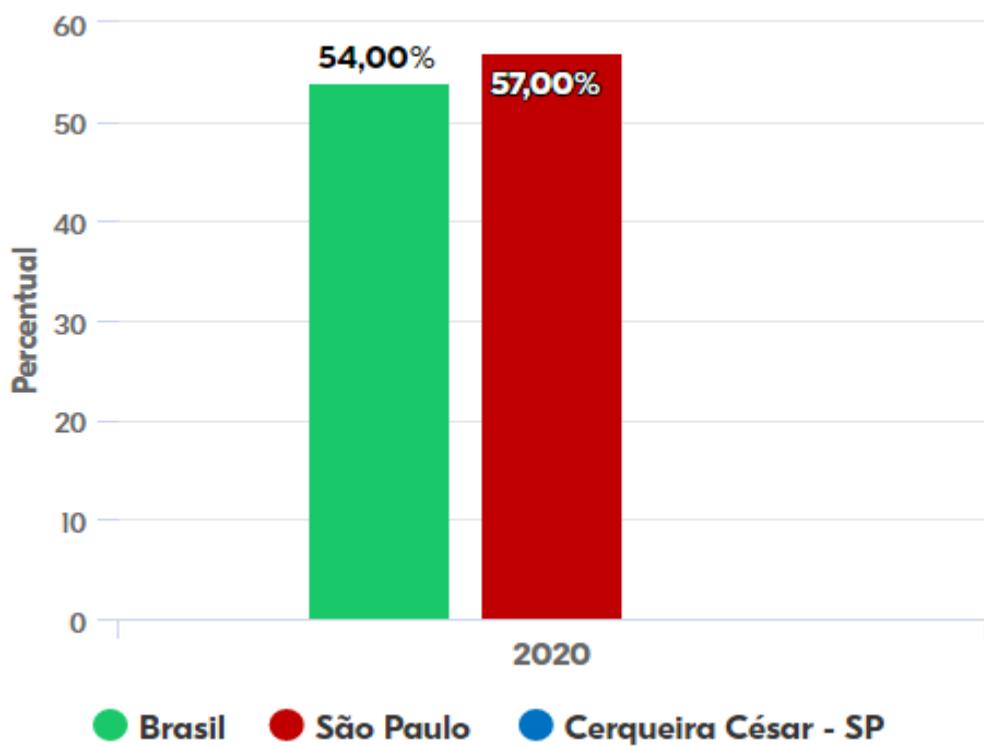
Este indicador apresenta um retrato da situação das crianças do município em relação às do Estado e do país. A baixa e a baixíssima estatura são sinais indicativos de problemas nutricionais, às vezes acompanhados de baixa atividade física e carência de estímulos intelectuais e emocionais.



Fonte: [Cerqueira César - SP - Primeira Infância Primeiro \(fmcsv.org.br\)](http://fmcsv.org.br)

Aleitamento materno (menores de 6 meses de idade) (2020)

Não existe melhor forma de nutrição para um bebê até os 6 meses de idade do que o leite materno. Por isso, quanto maior o índice de aleitamento materno, melhor para o município. Mesmo considerando que este dado é declaratório, ou seja, não tem o rigor de pesquisas, um índice baixo pode indicar necessidade de campanhas, ou de alertar as Equipes Saúde da Família para ajudar as mães para que os bebês façam a pega correta do peito.



Fonte: [Cerqueira César - SP - Primeira Infância Primeiro \(fmcsv.org.br\)](http://fmcsv.org.br)

Unidades Básicas de Saúde

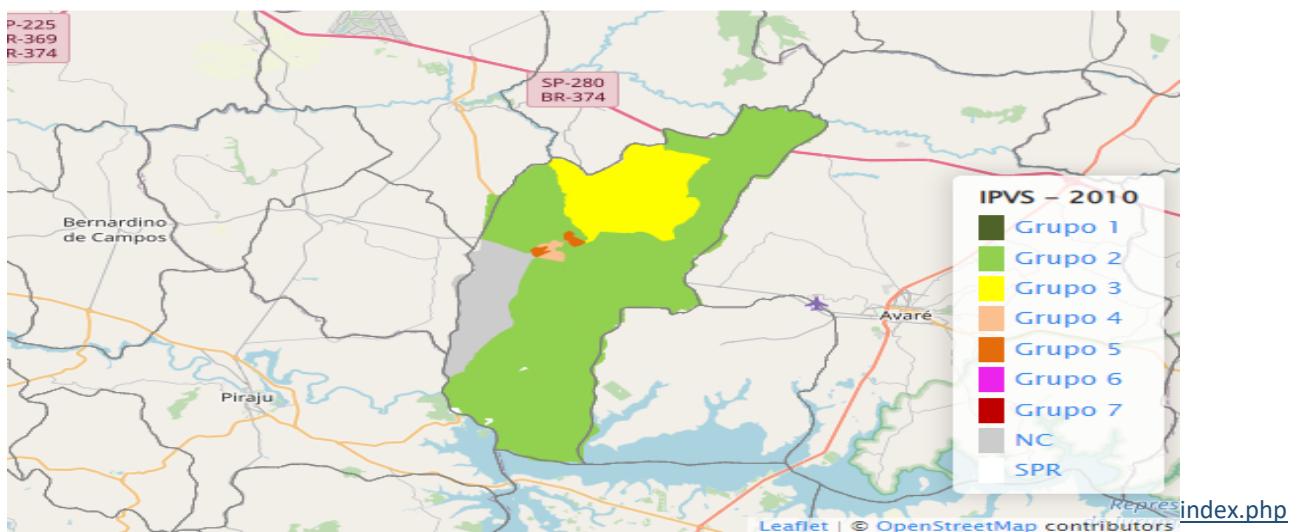
Nº	Instituição	Endereço	Telefone
1	ESF Benedicta Leite Marques	Rua Brasilino De Freitas Negrão – S/N Parque Nove De Julho – Cerqueira César – SP	(14) 37141516
2	ESF Dr. Edenir Pagliarini	Rua Das Acáias – Jardim Bela Vista	(14) 3714-3000
3	PSF DR. OSVALDO CAMPOS CERQUEIRA CÉSAR	Avenida São Paulo – Jardim São Lucas	(14) 3714-3505
4	ESF Dr. José Guilherme Minossi	Rua Neif Nami – Nova Cerqueira	(14) 3714-1639
5	ESF Dr. Milton Clovis Cominelli	Rua – Guaiuviras , 20 – Recanto do Pássaros	

Fonte: [UBS / SUS na cidade de Cerqueira César - UBSBrasil.ORG](#)

5. Indicadores de Assistência Social

Vulnerabilidade Social do Município de Cerqueira César

O Município de Cerqueira César, que integra a Região Administrativa de Sorocaba, possuía, em 2010, 17.318 habitantes. A análise das condições de vida de seus habitantes mostra que a renda domiciliar média era de R\$1.855, sendo que em 17,5% dos domicílios não ultrapassava meio salário mínimo per capita. Em relação aos indicadores demográficos, a idade média dos chefes de domicílios era de 49 anos e aqueles com menos de 30 anos representavam 12,5% do total. Dentre as mulheres responsáveis pelo domicílio 9,7% tinham até 30 anos, e a parcela de crianças com menos de seis anos equivalia a 8,6% do total da população.

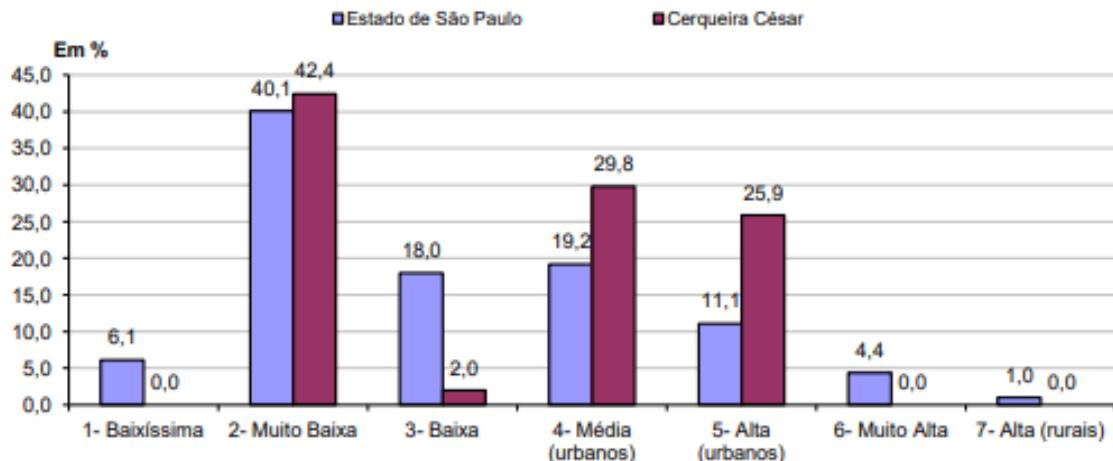


Os grupos de vulnerabilidade social

Os sete grupos do IPVS resumem as situações de maior ou menor vulnerabilidade às quais a população se encontra exposta (Gráfico), a partir de um gradiente das condições socioeconômicas e do perfil demográfico (Tabela). As características desses grupos, no município de Cerqueira César, são apresentadas a seguir:

Distribuição da População, segundo Grupos do Índice Paulista de Vulnerabilidade Social – IPVS

Estado de São Paulo e Município de Cerqueira César – 2010



Fonte: <http://ipvs.seade.gov.br/view/index.php>

O Grupo 2 (vulnerabilidade muito baixa): 7.336 pessoas (42,4% do total). No espaço ocupado por esses setores censitários, o rendimento nominal médio dos domicílios era de R\$2.291 e em 10,4% deles a renda não ultrapassava meio salário mínimo per capita. Com relação aos indicadores demográficos, a idade média dos responsáveis pelos domicílios era de 52 anos e aqueles com menos de 30 anos representavam 9,6%. Dentre as mulheres chefes de domicílios 7,0% tinham até 30 anos, e a parcela de crianças com menos de seis anos equivalia a 7,3% do total da população desse grupo.

O Grupo 3 (vulnerabilidade baixa): 341 pessoas (2,0% do total). No espaço ocupado por esses setores censitários, o rendimento nominal médio dos domicílios era de R\$1.215 e em 31,7% deles a renda não ultrapassava meio salário mínimo per capita. Com relação aos indicadores demográficos, a idade média dos responsáveis pelos domicílios era de 48 anos e aqueles com menos de 30 anos representavam 17,8%. Dentre as mulheres chefes de domicílios 20,0% tinham até 30 anos, e a parcela de crianças com menos de seis anos equivalia a 12,0% do total da população desse grupo.

O Grupo 4 (vulnerabilidade média - setores urbanos): 5.154 pessoas (29,8% do total). No espaço ocupado por esses setores censitários, o rendimento nominal médio dos domicílios era de R\$1.500 e em 22,4% deles a renda não ultrapassava meio salário mínimo per capita. Com relação aos indicadores demográficos, a idade média dos responsáveis pelos domicílios era de 49 anos e aqueles com menos de 30 anos representavam 11,9%. Dentre as mulheres chefes de domicílios 8,5%

tinham até 30 anos, e a parcela de crianças com menos de seis anos equivalia a 9,3% do total da população desse grupo.

O Grupo 5 (vulnerabilidade alta - setores urbanos): 4.487 pessoas (25,9% do total). No espaço ocupado por esses setores censitários, o rendimento nominal médio dos domicílios era de R\$1.481 e em 24,5% deles a renda não ultrapassava meio salário mínimo per capita. Com relação aos indicadores demográficos, a idade média dos responsáveis pelos domicílios era de 43 anos e aqueles com menos de 30 anos representavam 18,6%. Dentre as mulheres chefes de domicílios 16,5% tinham até 30 anos, e a parcela de crianças com menos de seis anos equivalia a 9,6% do total da população desse grupo.

Fonte: <http://ipvs.seade.gov.br/view/index.php>

Índice GINI – Renda, Pobreza e Desigualdade

RENDAS PER CAPITA MENSAL 2010	PERCENTUAL DE POBRES 2010	ÍNDICE DE GINI 2010
R\$ 665,36	5,64%	0,43
↑ AUMENTOU 26,81% DESDE 2000	↓ DIMINUIU 7,64 p.p. DESDE 2000	↓ DIMINUIU 0,07 DESDE 2000

Fonte: <http://atlasbrasil.org.br/perfil/municipio/351140#sec-renda>

Nível de Renda

Os valores da renda per capita mensal registrados, em 2000 e 2010, evidenciam que houve crescimento da renda no município - Cerqueira César - entre os anos mencionados. A renda per capita mensal no município era de R\$ 524,69, em 2000, e de R\$ 665,36, em 2010, a preços de agosto de 2010.

Pobreza

No Atlas do Desenvolvimento Humano, são consideradas extremamente pobres, pobres e vulneráveis à pobreza as pessoas com renda domiciliar per capita mensal inferior a R\$70,00, R\$140,00 e R\$255,00 (valores a preços de 01 de agosto de 2010), respectivamente. Dessa forma, em 2000, 3,29% da população do município eram extremamente pobres, 13,28% eram pobres e

36,52% eram vulneráveis à pobreza; em 2010, essas proporções eram, respectivamente, de 0,68%, 5,64% e 19,45%.

Analizando as informações do Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, a proporção de pessoas extremamente pobres (com renda familiar per capita mensal inferior a R\$ 70,00) inscritas no CadÚnico, após o recebimento do Bolsa Família passou de 9,45%, em 2014, para 9,41%, em 2017. Já a proporção de pessoas pobres (com renda familiar per capita mensal inferior a R\$ 140,00), inscritas no cadastro, após o recebimento do Bolsa Família, era de 41,76%, em 2014, e 37,81%, em 2017. Por fim, a proporção de pessoas vulneráveis à pobreza (com renda familiar per capita mensal inferior a R\$ 255,00), também inscritas no cadastro, após o recebimento do Bolsa Família, era de 58,49%, em 2014, e 74,12%, em 2017.

Desigualdade de renda

O índice de Gini no município passou de 0,50, em 2000, para 0,43, em 2010, indicando, portanto, houve redução na desigualdade de renda.

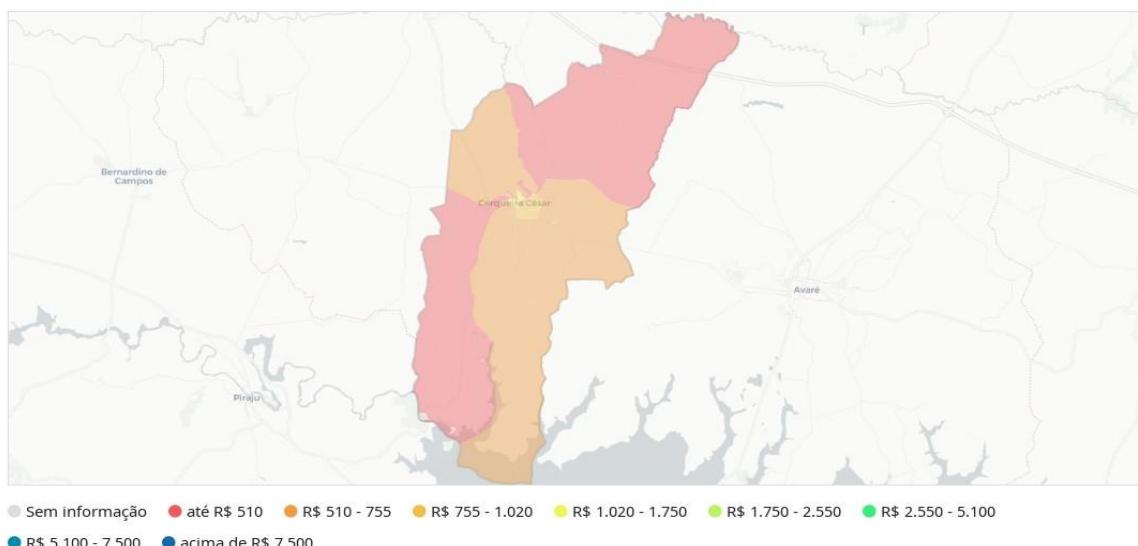
Situação ocupacional da população de 18 anos ou mais, por sexo e cor no município - Cerqueira César/SP - 2000 e 2010

Situação de Ocupação	Total	Total
	2000	2010
Taxa de atividade - 18 anos ou mais de idade	65,50	64,95
Taxa de desocupação - 18 anos ou mais de idade	9,09	4,71
Grau de formalização dos ocupados - 18 anos ou mais	55,79	69,60
Nível educacional dos ocupados		
% dos ocupados com ensino fundamental completo	40,79	61,33
% dos ocupados com ensino médio completo	26,56	45,05
Rendimento dos ocupados		
% dos ocupados com rendimento de até 1 salário mínimo (de ...	38,77	12,60
% dos ocupados com rendimento de até 2 salários mínimo (de ...	76,30	69,02

Fonte: <http://atlasbrasil.org.br/perfil/municipio/351140#sec-renda>

Renda Média nos Setores Censitários (2010)

Este indicador permite uma visualização imediata das áreas onde as crianças enfrentam maiores riscos derivados da pobreza. É interessante analisar o indicador com o mapa das etnias parda e preta. A combinação de ambos permite priorizar algumas áreas para ações como visitas das equipes do programa Estratégia Saúde da Família (ESF), programas assistenciais ou intervenções urbanísticas para prover as crianças com parques ou outros equipamentos lúdicos.



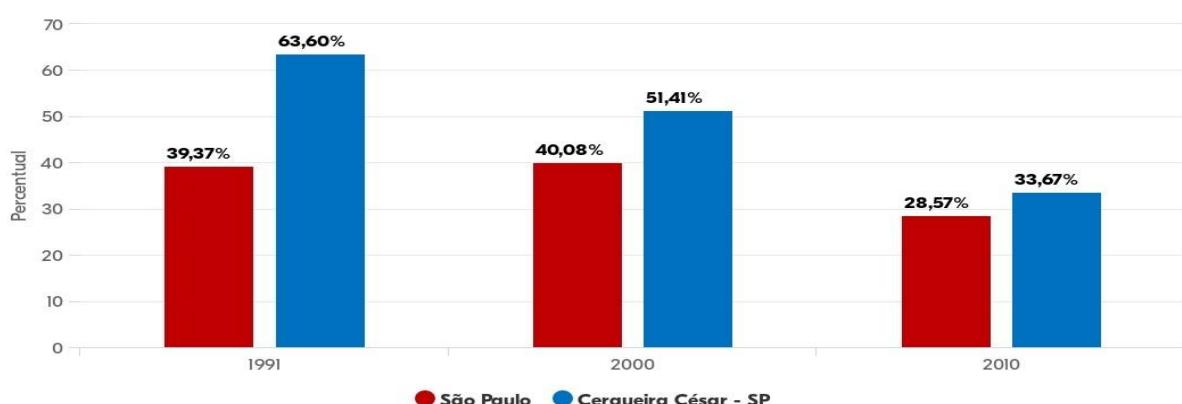
Fonte: Atlas Brasil 2013 - Censo 2010 | Organizado por Datapedia.info

Nota Técnica: Valor do rendimento nominal médio mensal das pessoas de 10 anos ou mais de idade (com e sem rendimento)

Fonte: [Cerqueira César - SP - Primeira Infância Primeiro \(fmcsv.org.br\)](http://Cerqueira%20César%20-SP%20-Primeira%20Infância%20Primeiro%20(fmcsv.org.br))

Evolução % de População de 0 a 14 anos Vulnerável a Pobreza (1991 - 2010)

Aqui temos a evolução da proporção de crianças vulneráveis à pobreza. Dada a crise econômica trazida pela pandemia de Covid-19, é provável que este índice seja hoje ainda maior do que é apresentado com base no Censo de 2010. Ou seja, a urgência em criar programas que atendam essa parcela da população é ainda maior do que o índice mostra.



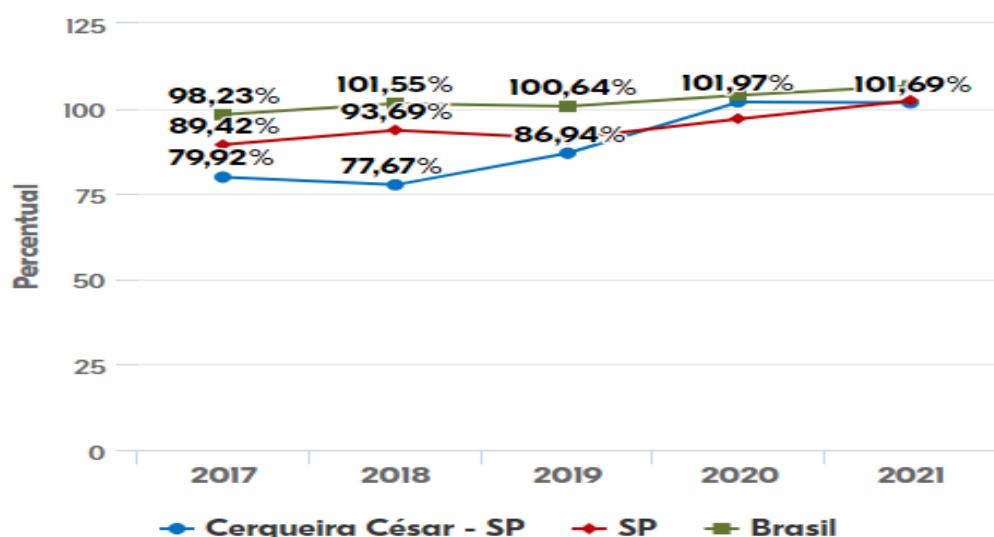
Atlas Brasil 2013 - Censo 2010 | Organizado por Datapedia.info

Nota Técnica: Proporção dos indivíduos com até 14 anos de idade que têm renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 255,00 mensais, em reais de agosto de 2010, equivalente a 1/2 salário mínimo nessa data. O universo de indivíduos é limitado àqueles com até 14 anos e que vivem em domicílios particulares permanentes.

Fonte: [Cerqueira César - SP - Primeira Infância Primeiro \(fmcsv.org.br\)](http://Cerqueira%20César%20-%20SP%20-%20Primeira%20Infância%20Primeiro%20(fmcsv.org.br))

Percentual de Cobertura das famílias do Bolsa Família com base na estimativa de famílias pobres do censo IBGE 2010 (2017 - 2021)

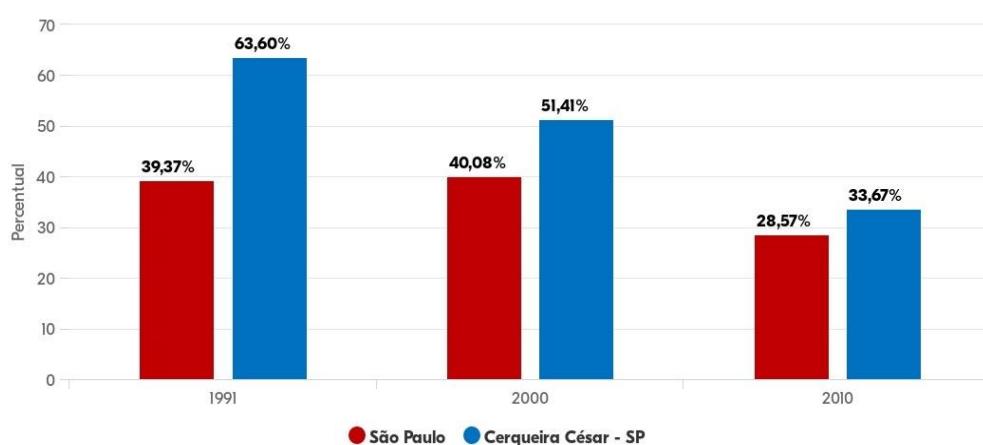
Elaborado com base na estimativa de famílias pobres do Censo IBGE 2010, este é um indicador da evolução da quantidade de famílias em situação de pobreza no município. Deve ser combinado com o índice de inscritos no Cadastro Único que não estão no Bolsa Família, para dar uma noção melhor da quantidade de crianças em situação vulnerável.



Fonte: [Cerqueira César - SP - Primeira Infância Primeiro \(fmcsv.org.br\)](http://Cerqueira%20César%20-%20SP%20-%20Primeira%20Infância%20Primeiro%20(fmcsv.org.br))

Evolução % de População de 0 a 14 anos Vulnerável a Pobreza (1991 - 2010)

Aqui temos a evolução da proporção de crianças vulneráveis à pobreza. Dada a crise econômica trazida pela pandemia de Covid-19, é provável que este índice seja hoje ainda maior do que é apresentado com base no Censo de 2010. Ou seja, a urgência em criar programas que atendam essa parcela da população é ainda maior do que o índice mostra.



Atlas Brasil 2013 - Censo 2010 | Organizado por Datapedia.info

Nota Técnica: Proporção dos indivíduos com até 14 anos de idade que têm renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 255,00 mensais, em reais de agosto de 2010, equivalente a 1/2 salário mínimo nessa data. O universo de indivíduos é limitado àqueles com até 14 anos e que vivem em domicílios particulares permanentes.

Fonte: Cerqueira César - SP - Primeira Infância Primeiro (fmcsv.org.br)

Instituições que compõem o Rede de Proteção Social no município

Nº	Instituição	Endereço	Telefone
1	CRAS Nossa Senhora de Fátima	Rua Antônio Cortez Garcia – 205, Nova Cerqueira	(14) 3714-1213
2	CRAS - Recanto dos Pássaros	Av. Uirapuru – 75, Recanto dos Pássaros	(14) 3714-4375
3	Conselho Tutelar	Rua Professor Solano de Abreu, 122 - Centro, Cerqueira César, SP -	(14) 3714-2720
4	Juizado da Infância e da Juventude	Rua Olimpio Pavan -355	(14)2174-1151
5	Registro Civil	Av. José Joaquim Esteves 279, sl. 4,	(14) 3714-1051
6	CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Rua Professor Solano de Abreu ,91	(14)3714-3232

Fonte: Prefeitura Municipal

Violação de direitos

Direito violado / fato concreto	Nº de casos
Direito a registros e documentos	22
Negligência, abandono e maus tratos	24
Abuso sexual	4
Outras violações	35
Total	85

Fonte: Conselho Tutelar Municipal

MÉDIA DE ATENDIMENTOS REALIZADOS (dados de 2021)	Nº de casos
Negligência	52
Maus Tratos	7
Suposto abuso	4
2ª via certidão Nascimento	22
Atendimentos realizados na Sede do Conselho Tutelar	335
Atendimentos/visitas realizados em plantão (Noturno , feriado e fim de semana)	171
solicitação da PM/contato com PM e Polícia	14
Visitas realizadas pelos Conselheiros	338
Visita em conjunto com a rede/educação/assistência	34
Denuncia DISK 100	4

Atendimentos em creches e escolas (PANDEMIA COVID-19)	Não houve
Atendimento Santa Casa/SAMU	9
Acolhimento	4

Fonte: Conselho Tutelar Municipal

Contato, atendimentos e acompanhamento com outros órgãos Saúde (Postos), Sarad, Unesp, Santa Casa, Centrinho APAE, Unicamp	96
Contato, atendimentos e acompanhamento com outros órgãos Educação (CRECHE, SECRETARIA, ESCOLA)	64
Reuniões, discussões de caso (CRAS, SAÚDE, ESCOLAS, CASA ABRIGO E ASSISTENCIA SOCIAL, APAE, CENTRINHO	39
Contato, atendimentos e acompanhamento com outros órgãos Social (CRAS, ASSISTENCIA SOCIAL, CASA ABRIGO)	72

6. Análise do Observatório do Marco Legal da Primeira Infância

Indicadores da Educação

Dados gerais da Educação Infantil: A educação infantil é a primeira etapa da educação básica, compreendendo a creche (crianças de zero a três anos) e a pré-escola, etapa obrigatória (crianças de quatro e cinco anos). Cerqueira César/SP possui 578 matrículas em creches, sendo 468 delas em unidades públicas. As matrículas em pré-escola totalizam 560, sendo 454 delas em estabelecimentos públicos.

A ampliação da jornada em centros de educação infantil se constitui como uma política educativa, sendo consideradas jornadas em tempo integral aquelas com pelo menos sete horas diárias de atividades. Do total de matrículas em/no Cerqueira César/SP, aquelas em tempo integral representam 68,9% das realizadas em creches e 31,1% das realizadas em pré-escolas. Cabe notar também que:

- 68,9% das matrículas em creches públicas são em tempo integral; e
- 34,1% das matrículas em pré-escolas públicas são em tempo integral.

O Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 estabelece na sua quarta meta a universalização do atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino. Em Cerqueira César/SP, a proporção de matrículas dessas crianças em classes comuns é de 11 no que se refere às creches e etapas da pré-escola.

Estrutura da educação infantil: Os centros de educação infantil, além de contar com condições de infraestrutura básica, devem ser espaços dinâmicos, brincáveis e acessíveis. Em Cerqueira César/SP, a proporção de matrículas em centros de educação infantil com área externa, parque infantil ou brinquedos para educação infantil é de 100% nas creches e de 62,5% nas pré-escolas.

O saneamento básico, outra infraestrutura importante, apresenta os seguintes números em Cerqueira César/SP:

- As matrículas em centros de educação infantil com saneamento básico respondem por 100% das matrículas em creches da zona urbana .
- Já as matrículas em pré-escolas com saneamento básico correspondem, por sua vez, a 100% das matrículas em pré-escolas da zona urbana.

Outro aspecto relevante é a regulamentação dos estabelecimentos no conselho ou órgão de educação, que alcança 100% entre as creches públicas e 100% entre as privadas não conveniadas com o poder público. O índice é de 100% para as pré-escolas públicas e de 100% para as privadas não conveniadas.

Docentes da educação infantil: Com base em diretrizes presentes em dispositivos legais e normativos é possível hoje classificar os docentes em exercício considerando sua formação acadêmica. No caso de Cerqueira César/SP, temos o seguinte cenário:

- 50,5% dos docentes das creches e 47,2% daqueles da pré-escola estão no chamado Grupo 1, contando com formação superior de licenciatura na mesma disciplina que lecionam, ou bacharelado na mesma disciplina juntamente com curso de complementação pedagógica concluído.

Já a taxa de docentes das creches com formação continuada específica para atuação na educação infantil é de 1,9% para as unidades da rede pública e de 0 para as da rede privada não conveniada. Nas pré-escolas, a taxa é de 6,7% para os docentes da rede pública e de 0 para aqueles da rede privada não conveniada.

Indicadores de Saúde

Cobertura vacinal: A vacinação é a forma mais eficaz de proteger crianças de doenças graves e pode ser considerada uma das maiores realizações da saúde pública. O acompanhamento e verificação da situação vacinal da população é essencial para a definição de estratégias de vacinação e para avaliação operacional e de impacto dos programas de imunização. Em Cerqueira César/SP, a cobertura vacinal para primeira infância apresenta as seguintes características:

- 74,6% para BCG;
- 81,8 %para Póliomielite;

- 115,2% para Penta;
- 71,7% para a primeira dose da Tríplice; e
- 76,2% para Hepatite B em crianças de até 30 dias.

Nutrição na primeira infância: A alimentação saudável é um direito de toda criança. É dever do Estado garantir a implementação de políticas que confirmam prioridade a esse direito, a fim de reduzir os níveis de desnutrição e de obesidade infantil, de viabilizar a oferta de alimentos a populações em situação de maior vulnerabilidade e de promover hábitos adequados de consumo alimentar.

Informações do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan têm apoiado a realização de diagnósticos relativos à situação nutricional da população acolhida pela atenção primária em saúde. De acordo com dados do sistema, observa-se que no/em Cerqueira César/SP:

- 20 crianças com menos de cinco anos apresentaram altura menor do que a esperada para a idade, o que corresponde a 9,4% das crianças desta faixa etária acompanhadas pelo Sisvan;
- 10 crianças com menos de cinco anos apresentaram peso menor do que o esperado para a idade, o que corresponde a 4,7% das crianças desta faixa etária acompanhadas pelo Sisvan;
- 24 crianças com menos de cinco anos apresentaram peso maior do que o esperado para a idade, o que corresponde a 11,3% das crianças desta faixa etária acompanhadas pelo Sisvan.

Mortalidade materna e na infância: Características socioeconômicas e de infraestrutura socioambiental estão entre os aspectos que impactam as condições de sobrevivência das crianças em uma determinada localidade ou região. O investimento adequado em políticas públicas de saúde, desde o pré-natal, é um elemento fundamental para a redução dos óbitos na infância, que em Cerqueira César/SP somaram 2 casos em 2019.

Também é fundamental analisar os dados referentes à mortalidade materna, aquela causada por qualquer fator associado à gravidez (ou por ela agravado) ou por medidas tomadas com relação a ela. Este indicador reflete a qualidade da assistência à saúde da mulher, especialmente durante a gravidez ou parto. Em Cerqueira César/SP, 2 mulheres gestantes ou puerperais vieram a óbito por causas e condições consideradas de morte materna em 2019.

Pré-natal e assistência ao parto: O pré-natal possui papel fundamental na prevenção ou detecção precoce de doenças maternas e fetais, além de ser o primeiro passo para um parto e nascimento humanizados. Por meio das consultas pré-natais, que devem ser iniciadas nos primeiros três meses de gestação, são partilhadas as orientações necessárias ao acompanhamento da gestação, reduzindo os riscos para a gestante e permitindo um desenvolvimento saudável do bebê.

- Em Cerqueira César/SP, a proporção de nascidos vivos cujas mães realizaram pelo menos sete consultas pré-natal, ultrapassando o mínimo de seis consultas estabelecido pelo Ministério da Saúde, é de 74,2%.
- O parto vaginal oferece menos riscos de infecção, hemorragia e prematuridade do bebê, e por isso deve ser a primeira opção para o nascimento. Em Cerqueira César/SP, os partos vaginais corresponderam a 40,2% do total de partos realizados.

Estrutura do sistema de saúde: O sistema de saúde possui indicadores que ajudam a estimar a parcela da população coberta pela atenção primária. Este primeiro nível de atenção em saúde inclui

a oferta de serviços de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação. Os indicadores são utilizados no monitoramento do acesso a esses serviços e apresentam os seguintes resultados em Cerqueira César/SP:

- 100% de cobertura populacional estimada pelas equipes básicas de Saúde Bucal.
- 86,3% de cobertura populacional estimada na Atenção Primária.

Indicadores de Assistência Social

Registro civil de nascimento: A garantia do Registro Civil é um direito de todas as crianças. Por meio dele, definem sua identidade perante o Estado e a sociedade, tornando-se aptas ao pleno exercício de sua cidadania. A ausência desse registro cria, entre outras implicações, entraves para que meninos e meninas na primeira infância possam ser beneficiárias das políticas públicas.

- Em Cerqueira César/SP, a estimativa de sub-registro é de 0,7%. Isso quer dizer que 2 crianças, de até um ano de idade, não possuem registro de nascimento.

Políticas públicas de atenção à primeira infância: A universalização dos direitos das crianças na primeira infância tem como condição primordial a superação da pobreza extrema e das desigualdades sociais. O Estado brasileiro tem empenhado esforços na implementação de políticas de transferência e garantia de renda a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com impacto direto na vida da população entre zero e cinco anos. Destacam-se, nesse sentido, os Programas Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Atenção à primeira infância no Sistema Único de Assistência Social: Os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS são as portas de entrada da Política de Assistência Social. As ações desenvolvidas nesses espaços têm como objetivo prevenir situações de risco, utilizando-se de estratégias de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As normas técnicas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS recomendam um número máximo de famílias referenciadas por unidade do CRAS, de acordo com o porte do município.

- A Cobertura dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) para famílias inscritas no Cadastro Único em/no Cerqueira César/SP possui é de 100%

O SUAS conta também com serviços especializados de acolhimento e proteção a famílias e pessoas temporariamente afastadas do convívio familiar, incluindo crianças na primeira infância. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o acolhimento familiar deve ter prevalência em relação ao acolhimento institucional. Ambos devem ter caráter temporário e excepcional, sendo dever do Estado prezar pelo restabelecimento dos vínculos familiares das crianças acolhidas.

Indicadores de Violência

A mortalidade por causa externa: De forma voluntária ou involuntária, as mortes de crianças por causas externas revelam falhas nos sistemas de garantias estabelecidos nas normativas brasileiras, que lhes asseguram o direito inerente à vida e à salvaguarda perante toda e qualquer forma de violência.

Identificar as diversas dimensões das mortes violentas e acidentais de crianças na primeira infância é condição necessária para que políticas públicas e ações preventivas sejam adotadas pelo Estado, pela sociedade e pela família.

Mortalidade de mulheres por agressão: A agressão cometida contra a mulher tem impacto potencial sobre seus filhos e filhas, principalmente quando eles se encontram nessa etapa singular do desenvolvimento que é a primeira infância. Quando a agressão resulta no óbito da mãe, os efeitos são ainda mais danosos. Em/no Cerqueira César/SP, 1 mulheres foram levadas a óbito por agressão em 2019 - 0 negras e 1 brancas. Reforça-se que as políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher são também estratégias de proteção à família e às crianças, particularmente quando as agressões, e os óbitos delas decorrentes, se dão no ambiente doméstico.

Conselhos Tutelares: Os Conselhos Tutelares devem atender a crianças e a adolescentes sempre que houver risco de violação dos seus direitos, seja por ação ou omissão do Estado, da sociedade ou dos pais e responsáveis. De acordo com as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, cada município deve ter um Conselho Tutelar para cada 100 mil habitantes. Atribui-se, dessa forma, aos municípios mais populosos, a responsabilidade pela instituição de um número maior de Conselhos.

- Considerando essa proporção, a cobertura de Conselho Tutelar em/no Cerqueira César/SP é de 100

Fonte: [Relatório-Observa-Cerqueira César.pdf](#)

PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS QUE ATENDEM A PRIMEIRA INFÂNCIA

Secretaria da Assistência Social

Em 10 de outubro de 1.917, pela Lei no 1.556, cria-se o município de Cerqueira César e como consequência foi criada a Prefeitura Municipal e setores para atender toda a população. O setor de Serviço Social foi criado há mais ou menos 20 anos, onde ocorreram diversas mudanças até chegar à Secretaria de Assistência Social de hoje, com vários profissionais e duas unidades de CRAS.

Os programas e projetos desenvolvidos são de âmbito social. Os recursos utilizados pela Assistência Social são oriundos das três esferas de governo: Federal, Estadual e Municipal.

O trabalho desenvolvido está pautado na Política Nacional da Assistência Social e no SUAS, sendo que seus marcos teóricos estão explicitados nas atividades desenvolvidas pelo Serviço Social. Todas as decisões de aplicação dos recursos destinados para a Assistência Social e implantação de novos projetos, só ocorrem com a aprovação do Conselho Municipal da Assistência Social.

As principais demandas apresentadas estão em consonância com os serviços ofertados, sendo identificadas a partir da procura desses serviços.

Os usuários atendidos pela Secretaria são pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade, muitas vezes apresentando risco social e pessoal. O atendimento a esses usuários

é realizado de acordo com a demanda apresentada, tendo este órgão à função de orientar, informar, encaminhar e suprir as necessidades emergenciais apresentadas pelos mesmos.

A Assistência Social desenvolve atendimento direto ou indiretamente de Atenção Básica (CRAS I e CRAS II, e Entidade com Atividades para idosos/ACERVI), de Média Complexidade (Acompanhamento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto L.A e PSC, e APAE) e de Alta Complexidade (Casa Abrigo e Lar São Vicente de Paulo).

SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proteção Social Básica

Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). A Proteção Social Básica tem como porta de entrada do Sistema Único da Assistência Social os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS; que é a porta de entrada da assistência social. Trata-se de uma unidade pública municipal, integrante do SUAS, localizado em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinado à prestação de serviços socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, e à articulação destes serviços no seu território de abrangência, e uma atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a proteção social.

Em nosso município temos dois CRAS :

CRAS I : Recanto dos Pássaros

CRAS II : Denise Barreto

Serviços Ofertados nos CRAS I e II

Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família-PAIF - Ofertado necessariamente no CRAS, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - De caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se a crianças, adolescentes, idosos em situação de vulnerabilidade.

Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas

Tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.

Proteção Social Especial (PSE)

Por não possuir CREAS em nosso município, dentro do Órgão Gestor (Secretaria de Assistência Social), funcionam os serviços de Proteção Especial, Medida Socioeducativa, Violência contra mulher, e Escuta Especializada. O Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) é um serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram direitos violados.

A Proteção Social Especial (PSE) organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos. A PSE, por meio de programas, projetos e serviços especializados de caráter continuado, promove a potencialização de recursos para a superação e prevenção do agravamento de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, tais como: violência física, psicológica, negligência, abandono, violência sexual (abuso e exploração), situação de rua, trabalho infantil, práticas de ato infracional, fragilização ou rompimento de vínculos, afastamento do convívio familiar, dentre outras. Alguns grupos são particularmente vulneráveis à vivência destas situações, tais como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, populações LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), mulheres e suas famílias.

Medidas Socioeducativas

São um conjunto de diretrizes e orientações das políticas de Assistência Social, Saúde e Educação, que visam promover a proteção social, promoção e integração dos adolescentes à sociedade. O atendimento ao adolescente deve contemplar a sua responsabilização perante o ato infracional e a proteção social. As atividades desenvolvidas são: Atendimento psicossocial ao adolescente e sua família; Acompanhamento da frequência escolar; [Elaboração do Plano Individual de Atendimento \(PIA\);](#) Elaboração e encaminhamento de relatórios sobre o acompanhamento do adolescente ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; Orientação e encaminhamentos para a Rede de Serviços Socioassistenciais.

PROGRAMA VIVA LEITE

Para ser beneficiário a família/cidadão deve estar cadastrado no CadÚnico (Cadastro Único realizado no CRAS) para Programas Sociais e obter o NIS – Número de Identificação Social. O próximo passo é entrar em contato com uma das instituições parceiras na Capital e Grande São Paulo para verificar se há vagas disponíveis. Nos Municípios conveniados o atendimento é somente para crianças, a família também deve estar cadastrada no CadÚnico para Programas Sociais e obter o NIS e deve aguardar que o município tenha vagas e que o nome da criança seja contemplado da lista extraída do CadÚnico e do Portal Social.

Critérios: Crianças na faixa etária de 6 meses e 5 anos e 11 meses, pertencentes a famílias que possuem renda mensal de até 2 salários mínimos. O Projeto prioriza famílias que possuem renda mensal de até $\frac{1}{4}$ de salário mínimo per capita.

Hoje no município são 255 famílias atendidas

Benefício de Prestação Continuada /BPC

O Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, é a garantia de um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade. No caso da pessoa com deficiência, esta condição tem de ser capaz de lhe causar impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (com efeitos por pelo menos 2 anos), que a impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. **O BPC não é aposentadoria.** Para ter direito a ele, não é preciso ter contribuído para o INSS. Diferente dos benefícios previdenciários, o BPC não paga 13º salário e não deixa pensão por morte. Para ter direito ao BPC, é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja igual ou menor que 1/4 do salário-mínimo; além da renda de acordo com o requisito estabelecido, as pessoas com deficiência também passam por avaliação médica e social no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O beneficiário do BPC, assim como sua família, deve estar inscrito no Cadastro Único. Isso deve ser feito antes mesmo de o benefício ser solicitado. Sem isso, ele não pode ter acesso ao BPC.

Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes

Este serviço é semelhante ao de uma residência e deve ser inserido em áreas residenciais. Todavia, não podem ser identificados com placas, a fim de evitar a estigmatização dos acolhidos. O

abrigos também deve promover o uso dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local aos usuários acolhidos. No caso de crianças e adolescentes, entre 0 e 18 anos, que estejam em situação de risco pessoal e social, o acolhimento deve ser ofertado seguindo as medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e as orientações técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. É permitido no máximo 20 crianças e adolescentes em cada unidade.

O atendimento em abrigos ocorre por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar. Além disso, deverá ser comunicado à autoridade competente conforme previsto no Art. 93 do ECA. O acolhimento de crianças e adolescentes devem estar voltados para a preservação e fortalecimento das relações familiares e comunitárias. O afastamento da família deve ser uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica. Em nosso município este serviço é realizado pela OSC APAICC.

Auxílio Brasil e Cadastro Único no Município

Auxílio Brasil

O Programa Auxílio Brasil é um programa social do Governo Federal, instituído pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e regulamentado pelo Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021, que integra várias políticas públicas de assistência social, saúde, educação, emprego e renda.

O **Programa Auxílio Brasil** contempla nove modalidades diferentes de benefícios. A modalidade de benefícios que forma o núcleo básico do programa, chamada cesta raiz, está descrita e quantificada abaixo para o seu município:

267 Benefícios Primeira Infância (BPI): pago por criança, no valor de R\$ 130,00, para famílias que possuem em sua composição crianças com idade entre 0 e 36 meses incompletos.

1.609 Benefícios Composição Familiar (BCF): pago por pessoa, no valor de R\$ 65,00, para famílias que possuem em sua composição gestantes, nutrizes e /ou pessoas com idade entre 3 e 21 anos incompletos.

Deste total de BCF, 1.292 são Benefícios Composição Criança (BCC), 132 Benefícios Composição Adolescente (BCA), 98 Benefícios Composição Jovem (BCJ), 55 Benefícios Composição Gestante (BCG) e 32 Benefícios Composição Nutriz (BCN).

Fonte: Ministério da Cidadania - Secretaria Nacional de Renda e Cidadania e Secretaria Nacional do Cadastro Único/setembro 2022

Auxílio Brasil					Benefício Extraordinário
Mes	BPI	BCP	BSP	BCOMP	
setembro/2022	267	1.609	605	170	1.097
agosto/2022	271	1.630	593	180	1.075
julho/2022	222	1.539	543	184	963
junho/2022	221	1.524	554	184	0
maio/2022	224	1.530	567	235	0
abril/2022	229	1.514	574	257	0
março/2022	241	1.500	583	258	0
fevereiro/2022	235	1.373	552	279	0
janeiro/2022	235	1.373	552	279	0
dezembro/2021	149	1.155	350	280	0

Gestão das condicionalidades e o acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social

Quando uma família entra no programa, ela e o poder público assumem compromissos para reforçar o acesso de crianças, adolescentes, jovens e gestantes à saúde e à educação. Esses compromissos são conhecidos como condicionalidades, quais sejam:

Condisionalidades de Saúde:

- crianças menores de 7 anos devem cumprir o calendário de vacinação para sua faixa etária e ter acompanhamento de peso e altura;
- gestantes precisam fazer o pré-natal;

Condisionalidades de Educação:

- crianças de 4 e 5 anos devem ter frequência escolar mensal mínima de 60%;
- crianças e adolescentes de 6 a 17 anos devem ter frequência escolar mensal mínima de 75%; e

· jovens de 18 a 21 anos, que não tenham concluído o ensino básico, devem ter frequência escolar mensal mínima de 75%.

O acompanhamento das condicionalidades de educação voltou a ser obrigatório desde o primeiro período de 2022, nos meses de fevereiro e março.

Como o registro das informações ainda está sendo realizado pelas equipes locais, os últimos dados de acompanhamento disponíveis são dos meses de outubro e novembro de 2019, antes da suspensão realizada devido à pandemia de Covid-19. Eles que estão sendo utilizados para o cálculo do Índice de Gestão Descentralizada (IGD).

Atendimento/Acompanhamento pela Assistência Social das famílias que descumpriam as condicionalidades

As famílias em descumprimento de condicionalidades podem receber efeitos gradativos, que variam desde uma advertência, passando pelo bloqueio e suspensão do benefício, podendo chegar ao cancelamento em casos específicos (esse processo de aplicação de efeitos é chamado de repercussão). Esses efeitos são considerados sinalizadores de possíveis vulnerabilidades que as famílias estejam vivenciando, pois indicam que alguma situação está impedindo ou prejudicando o acesso à saúde e à educação. Nesses casos, é necessário que o poder público atue no sentido de auxiliar essas famílias a superar a situação de vulnerabilidade e a voltar a acessar regularmente esses serviços, retornando a cumprir as condicionalidades. Por isso, as famílias em descumprimento de condicionalidades, em especial aquelas que estão em fase de suspensão, são prioritárias no atendimento/acompanhamento pela assistência social no município. Devido à pandemia de Covid-19, as repercussões por descumprimento de condicionalidades não estavam sendo aplicadas desde maio de 2020, voltando no mês de outubro de 2022 a sua repercussão.

Destaca-se que todo o trabalho desta Secretaria se articula com a rede, sendo feitos atendimentos em conjunto com Poder Judiciários, Conselho Tutelar, Saúde, Fundo Social de Solidariedade, Educação Municipal e Estadual, Pastoral do Imigrante, Pastoral da Criança, Clubes de Serviços, Sociedade Civil dentre outros.

Serviços e Protocolos de Atendimento para Infância no Município

Unidade	Endereço	Telefone
Prefeitura	Rua Profª Hilda Cunha, nº 58 Centro Telefone: (14) 3714-7200	(14) 3714-7200
Secretaria de Saúde	Rua Prof. Solano Abreu 126, Cerqueira César, SP, 18760-000	(14) 3714-3232
Vigilância Sanitária	Rua Capitão Moura Leite nº 350 - Vila Nova	(14) 3714-2534
Secretaria de Educação	Av. João Cardoso de Oliveira, nº 77	(14) 3714-2186
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerqueira César	Rua dos Jacarandás- Chácara Moura Leite	(14)3714-1377
CRAS Nossa Senhora de Fátima	Rua Antônio Cortez Garcia – 205, Nova Cerqueira	(14) 3714-1213
CRAS Recanto dos Pássaros	Av. Uirapuru – 75, Recanto dos Pássaros	(14) 3714-4375
Conselho Tutelar	R Professor Solano de Abreu, 122 - Centro - Cerqueira César	(14) 3714-2720
Delegacia de Policia	R Domingos Firacci, 2 -- Cerqueira César, SP	(14) 3714-1144
Secretaria de Assistência Social	R. Prof. Solano de Abreu - Centro, Cerqueira César	(14)3714-3232

PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Os princípios a seguir orientarão a atenção e as ações, que visam à proteção e à promoção dos direitos da criança de até cinco anos até seis anos de idade. A Legislação vigente determina os seguintes princípios:

A criança é sujeito, indivíduo, única, com valor em si mesma:

Sujeito, não objeto de atenções, de cuidado ou de educação.

Indivíduo, não número nas estatísticas demográficas, educacionais, de saúde, da violência, da pobreza.

Única, insubstituível, com uma vocação para a vida e uma presença pessoal na cultura e na sociedade.

Com valor em si mesma, isto é, a criança tem uma dignidade, uma tarefa existencial, um significado no conjunto da vida humana enquanto criança e não apenas em razão de sua futura inserção na vida social e econômica.

Há um “rosto” a ser visto, com tudo o que ele significa de direito à vida mais plena possível.

Diversidade étnica, cultural, de gênero e geográfica como traço constitutivo da sociedade e, por inclusão, da infância no Brasil

Esse princípio assegura o respeito à criança na sua identidade pessoal e coletiva e na sua relação com o grupo ao qual pertence. Assevera, também, a atenção à sua singularidade e particularidade naquilo que lhe é próprio e pessoal, que a distingue dos demais e que a faz pertencer a um grupo que, por sua vez, o diferencia de outros.

O leque de realidades individuais e sociais diversas abre o olhar para a existência de várias infâncias em nosso País. Espera-se que ele traga à visibilidade infâncias esquecidas, crianças não lembradas, nomeadamente aquelas dos povos e das comunidades tradicionais. Usar essa “grande angular” num plano nacional pela primeira infância contribuirá para o aprimoramento das políticas públicas voltadas às múltiplas infâncias em nosso País.

Integridade da criança

No atual estágio do conhecimento sobre a criança e o processo de desenvolvimento na primeira infância, impõe-se superar a visão fragmentada, vigente na forma de organizar setorialmente a ação governamental, de formular e implementar as políticas públicas e usual na prática cotidiana de grande parte dos que exercem uma profissão voltada ao atendimento da criança. Um esforço de aproximação progressiva dos vários departamentos, seções e programas, dentro de um mesmo setor e de diferentes órgãos setoriais, convergindo para uma percepção abrangente da criança, é o caminho mais curto para chegar à compreensão integral dessa pessoa, que, por definição, é uma e indivisa, cuja aprendizagem e cujo desenvolvimento ocorrem de forma global, interconectada e complementar.

Uma visão holística, integrada, senão imediatamente do “todo”, pelo menos progressivamente mais abrangente, vai nos ajudar a ver as inter-relações ou intersecções que foram artificialmente afastadas como campos específicos de atividades profissionais distintas. São exemplos de articulações e integrações já presentes nas políticas: criança, família e comunidade; criança e meio ambiente; educação infantil e cultura; mas é muito maior o número de temas tratados como coisas independentes e que poderiam ganhar em eficiência e eficácia se chegassem à criança como ações integradas. Nos últimos anos, o governo federal, o distrital, vários governos estaduais e um alentador número de governos municipais criaram políticas e programas intersetoriais para a primeira infância.

Alguns articulam três setores (educação, saúde e assistência, por exemplo), outros avançam corajosamente na articulação de dez, quinze setores. O que se vê, como resultado, é uma sinergia de ações, maior eficiência do esforço público e atendimento integral das crianças.

Inclusão de toda criança em todas as circunstâncias

Para que a sociedade brasileira seja uma sociedade inclusiva, todas as crianças devem participar como sujeitos de pleno direito, exercer e ver cumpridos todos os direitos da infância. Uma sociedade inclusiva abraça todos e cada um dos indivíduos, nas suas expressões próprias, segundo as quais cada um é si mesmo e diferente dos demais; abarca todos e cada um dos grupos étnico-raciais, sociais e culturais; manifesta zelo pela igualdade fundamental e pela equidade social; entende e promove a especificidade dos direitos da infância; respeita e valoriza a diversidade como riqueza e patrimônio da nação brasileira.

O princípio da inclusão age no interior do Plano Nacional pela Primeira Infância como lanterna poderosa, que traz à cena aquelas crianças que foram postas à margem dos valores socioeconômicos e culturais, dos laços familiares, das condições dignas de moradia, da alimentação saudável, da saúde e do bem-estar, do cuidado e da educação familiar, da educação infantil, da segurança e proteção, das condições adequadas de acessibilidade, de acompanhamento especializado, do brincar como ocupação própria, intensa, livre e exuberante da infância, enfim, do ambiente heurístico que promove o desenvolvimento mais amplo possível de suas potencialidades.

Integração das visões científica, ética, política, estética e humanista da criança

Os parâmetros das ciências e a visão humanista devem articular-se nas ações dirigidas à criança. Assim, pediatria, pedagogia, psicologia, antropologia e sociologia da infância, direito, neurociências e outros campos científicos, de um lado, e, de outro, valores, princípios éticos e estéticos, políticos e econômicos, o projeto de vida de cada ser humano, o sentido da vida, o respeito à Terra e sua complexa rede de interligações constitutivas da vida...precisam entender-se como complementares da visão holística da primeira infância e das crianças concretas.

A contribuição das ciências é imprescindível e inestimável, mas, sem o calor do humanismo, se torna asséptica e fria. O esforço do olhar humanista sem o aporte das ciências fica restrito à boa vontade e à importante, mas sempre precária, experiência factual. Daí porque é crucial a formação no campo das ciências, no âmbito dos valores pessoais e sociais e no compromisso político dos profissionais que têm a criança como meta ou que executam ações que afetam a sua vida.

Articulação das ações

Esse princípio diz respeito a três âmbitos:

- (a) das ações dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios);
- (b) dos setores da administração pública (educação, saúde, assistência social, cultura, justiça, meio ambiente, proteção contra violências etc.); e
- (c) da relação entre o governo e a sociedade.

Coerente com esse princípio, este Plano contempla, de forma articulada, as políticas, os planos e os programas gerais ou setoriais existentes que se referem à primeira infância e os complementa, quer nas ações, quer no horizonte temporal de cada um.

De acordo com o mesmo princípio, propõe que sejam elaborados, em coerência com o Plano Nacional, planos estaduais e municipais pela primeira infância, articulando políticas, planos e programas dos diferentes setores. Esse princípio tem três benefícios:

- (a) evita duplicidade;
- (b) racionaliza a utilização dos recursos públicos e evita desperdícios; e
- (c) aumenta a eficiência e a eficácia dos esforços governamentais para atender aos direitos da criança.

Sinergia das ações

Ações articuladas se complementam e, assim, alcançam maior eficiência e eficácia se realizadas no mesmo espaço e tempo, de forma integrada. Ganha-se tempo, gasta-se menos e se alcançam resultados mais consistentes. Não se trata de transformar a creche num centro de saúde ou de atribuir a uma unidade básica de saúde as funções de um estabelecimento de educação infantil, mas de encontrar as complementaridades de serviços e as possibilidades de expansão das ações em cada um dos lugares em que as crianças são atendidas – em casa, na creche ou na pré-escola, no centro de saúde, nos centros de assistência social, no hospital, no consultório médico, nos espaços institucionalizados do brincar.

Prioridade absoluta dos direitos da criança

O princípio consagrado pela Constituição Federal, no seu art. 227, regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, e pelo Marco Legal da Primeira Infância, no art. 3º da Lei nº 13.257, de 2016, tem que ser posto em prática e levado às suas últimas consequências, por

mais revolucionárias e inusitadas que pareçam. As ações e os recursos financeiros, nos três níveis da administração pública, devem ser decididos segundo a primazia absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

A coragem de cumprir a prioridade absoluta criará um novo panorama da infância e adolescência neste País, de mais justiça e equidade, menos desigualdade e violência, mais respeito e cuidado a todas as crianças, de níveis mais elevados de aprendizagem e desenvolvimento.

Prioridade, com destinação privilegiada de recursos, aos programas e às ações para as crianças socialmente mais vulneráveis

O Estado tem o dever de proteger e oferecer meios de promoção a todas as crianças. Ele o faz por meio de políticas universais. No entanto, tendo em vista a desigualdade estrutural da sociedade brasileira e, ao longo da história, a exclusão sistemática de povos e comunidades tradicionais, de infâncias inteiras e de crianças individualmente, é necessário que o Estado construa políticas e programas que tenham como objetivo pontual a proteção de suas vidas e a promoção do seu desenvolvimento.

Todas as crianças têm todos os direitos afirmados na Convenção dos Direitos da Criança, na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Marco Legal da Primeira Infância e nas leis setoriais; no entanto, sendo os meios atuais insuficientes para atender a todas simultaneamente, o Estado tem a responsabilidade política e o dever moral de voltar-se, em primeiro lugar, àquelas que, sem a atenção pública, estão ou estariam privadas de direitos fundamentais.

A ordem da atenção às crianças é inversa à ordem das condições econômicas das famílias. O princípio da equidade, no Estado Democrático, atribui-lhe a tarefa de assegurar aos mais necessitados as condições que lhes possibilitem ser iguais aos mais aquinhoados no acesso e usufruto dos bens sociais, econômicos, tecnológicos e culturais. A equidade é uma condição para que a igualdade, como princípio universal, possa tornar-se igualdade real.

Deveres da família, da sociedade e do Estado

A família é a primeira instituição de cuidado e educação de seus filhos. Ela tem um papel fundamental na primeira infância. A lei brasileira sobre a educação (a LDB) reconhece esse papel ao caracterizar a educação infantil como complementar à ação da família e da comunidade.

Mas a sociedade também é responsável por suas crianças. O primeiro nível dessa responsabilidade está no respeito aos direitos da criança. Nenhuma pessoa, organização ou empresa pode desrespeitar qualquer direito nem se omitir diante de situações que ofendam os direitos da criança. Além disso, por meio de suas organizações sociais representativas, culturais, religiosas, comunitárias, ela tem: (a) o direito de participar da formulação de políticas voltadas para as crianças; (b) o direito de participar de conselhos paritários com o governo em assuntos atinentes aos direitos da criança; (c) o dever de zelar pelas suas crianças, com projetos e ações de apoio às políticas públicas e de atendimento direto às crianças e às suas famílias; (d) a possibilidade de criar, apoiar e participar de redes de proteção e cuidado às crianças nas comunidades; e (e) a possibilidade de promover e participar de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância.

O Estado tem um duplo papel frente às crianças e às suas famílias. Primeiro, executar políticas econômicas e sociais que assegurem às famílias as condições para cumprirem suas funções de cuidado e educação dos filhos; segundo, formular e manter políticas públicas, programas e ações voltados para as crianças, como grupo etário específico, visando à garantia de seus direitos fundamentais.

DIRETRIZES DA POLÍTICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA

A diretriz que embasa o PMPI/Cerqueira César diz respeito à priorização das crianças em situação de vulnerabilidade e está fixada tanto na legislação nacional (Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/16 – art. 14, § 2º; Lei Estadual Lei nº 17.347, de 12 de março de 2021). O objetivo maior de priorizar quem mais precisa é a redução da desigualdade no Município de Cerqueira César. O primeiro desafio derivado dessa diretriz é definir como lidar com as diferenças de cada território da cidade. Conforme o diagnóstico territorial da primeira infância elaborado pela Fundação Maria Cicília Souto Vidigal e analisado pelos técnicos no Município é necessário realizar o princípio da equidade com ações de cidadania como: acesso de todas as crianças de 0 a 5 anos na escola, permanência de todos na trajetória escolar e qualidade de aprendizagem com igualdade de condições para todos os alunos e todas as escolas.

Estatísticas, descrições globais de problemas, comparações, taxas e índices são construções técnicas, porém abstratas, que ajudam na definição das intervenções mais urgentes e adequadas

no planejamento de médio e longo prazo para alcançar objetivos de justiça e equidade social, mas elas são frias e estão distantes da vida concreta das crianças, de suas famílias e do seu contexto comunitário e social. Elas escondem a dimensão subjetiva das negações e das frustrações, assim como das aspirações e das alegrias no cotidiano de suas existências.

É preciso “olhar através” dos dados quantitativos para dimensionar seu alcance para cada criança a quem eles se referem.

Quando se diminui a taxa de mortalidade infantil, não se muda apenas um número, mas se salva a vida de crianças; quando se expande o atendimento em creches e pré-escolas de qualidade, não se está somente alcançando a meta de um plano de educação, mas incluindo crianças na trajetória educacional, ampliando seu universo de conhecimento e de relações, assegurando-lhes uma base sólida de aprendizagem ao longo da vida; quando se fortalecem ou se restabelecem os vínculos afetivos de uma criança com seus pais, responsáveis ou cuidadores, se dá à criança novamente a chance de constituir-se como sujeito, seguro e confiante. Essa verdade, que está na esfera da lógica e, também, na dos sentimentos, vale para cada um dos direitos da criança.

Essa forma de ver os objetivos e os resultados de uma política, de um programa e de uma ação caracteriza uma atitude humana, solidária e corresponsável de adultos frente às crianças e abre uma nova visão à ação governamental em relação à infância brasileira: não se trabalha por números, mas por pessoas.

Diretrizes políticas (Marco Legal, Lei nº 13.257/16)

1. Atenção à prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Plano Plurianual (PPA) e no Orçamento, para atender o que os direitos da criança (e do adolescente) requerem.

A determinação constitucional e a opção política de situar a criança (como também o adolescente) no topo das prioridades do município acarretam a obrigação de incluir e manter, na LDO e no PPA, as determinações para que os orçamentos anuais assegurem os meios financeiros para que essa prioridade seja efetivada na prática. As crianças estão nos nossos corações, nas leis, nos discursos e até nas políticas sociais, mas se não estiverem nos orçamentos, suas vozes ecoarão no vazio e os esforços dos gestores, dos profissionais e de quem mais se engaja no atendimento das crianças serão minguados. Portanto, atendendo à essa necessidade, o PMPI já faz parte das diretrizes orçamentárias e do Plano de Governo do município de Cerqueira César.

2. Articulação e complementação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O município de Cerqueira César elabora agora o seu Plano adequado à sua realidade local, tendo o Nacional e o Plano Estadual como fonte de referência. Dessa maneira, todos estarão articulados e se complementando no mapa do País.

3. Manutenção de uma perspectiva de longo prazo.

É preciso persistir por vários anos nos objetivos e nas metas para garantir condições dignas de vida e promotoras do desenvolvimento pleno a todas as crianças brasileiras. São muitas as crianças, são muitos os problemas e só a continuidade por vários anos, em busca dos objetivos, poderá mudar o quadro de agruras em que grande parte das crianças está mergulhada na sociedade brasileira.

4. Elaboração dos planos em conjunto:

Governo e sociedade – representados pelos conselhos municipais integrantes do comitê, gerando corresponsabilidade do Município, da sociedade e das famílias. O PMPI resultou de um processo de cooperação entre a sociedade e o governo, desde a sua concepção até a redação final, inicialmente nos segmentos municipais que tratam da criança, em seguida em debate aberto a toda a sociedade, obedecendo o princípio que determina o art. 227, § 7º, combinado com o art. 204, inciso II, da Constituição Federal e os artigos 4º, 7º e 12 da Lei nº 13.257, de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância). Daí advém sua qualidade técnica e sua legitimidade social.

5. Atribuição de prioridade para regiões, áreas geográficas ou localidades com maior necessidade.

Em parceria com as secretarias e demais instituições municipais, o município deverá atender a todas as crianças. Por isso é tão importante o trabalho ser desenvolvido de forma intersetorial. Pela característica do próprio município, em extensão e população, considera-se que é possível definir com clareza as prioridades nas questões de fragilidade, sejam elas pontuais ou permanentes. De modo geral, o PMPI contém ações Intersetoriais que atendem as crianças de forma que faça valer a equidade.

6. Participação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Os órgãos que compõem esse sistema vêm exercendo um papel relevante, mais que isso, imprescindível na defesa e na garantia dos direitos de cada criança e da infância como faixa etária específica. Na medida em que cresce a articulação entre os setores do Poder Executivo com o Judiciário e com os Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente e com o Conselho Tutelar, aumentam a eficiência e eficácia das ações.

Diretrizes técnicas (Marco Legal, Lei nº 13.257/16)

1. Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional.
2. Multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada.
3. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança.
4. Qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até seis anos. O lema é “cuidar de quem cuida”.
5. Reconhecimento de que a forma como se olha, se escuta e se atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela, a solidariedade e o compromisso que se assume com ela; reconhecimento, também, de que a criança capta a mensagem desses sentimentos e valores pela maneira com que é tratada pelos adultos.
6. Foco nos resultados. São necessárias insistência e persistência para se alcançarem os objetivos e as metas do PMPI.
7. Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e na avaliação do PMPI. Esses dados servirão de indicadores para o controle social da execução do Plano. Divulgar os avanços que vão sendo obtidos contribuirá para o Plano ser visto como instrumento de transformação das condições de vida e de desenvolvimento das crianças e do País e para que a sociedade mantenha o interesse por ele, acompanhamento da sua execução e contribuindo para aprimorar a sua implementação.
8. Escuta qualificada da criança como sujeito capaz e participante, acolhimento de suas mensagens e resposta a ela sobre a sua participação.

Fonte: Integra do texto do Plano Nacional da Primeira Infância, 2020. p.27-30

Eixos da Política da Primeira Infância

Eixo I: Garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na Primeira Infância;

Eixo II – Garantir a todas as crianças na Primeira Infância, educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento;

Eixo III: Garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na Primeira Infância;

Eixo IV: Garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição a gestantes e crianças na Primeira Infância.

Escuta das crianças

Projeto Pela Primeira Infância realizado pelas escolas municipais de Cerqueira César em junho 2022, com o objetivos de atender os direitos das crianças na 1° infância; escutar sempre as crianças ; melhorar as condições de vida ,crescimento e dinamização da potencialidade humana.

Desenvolvimento :

1º Apresentação do mascote relacionado ao município : César(cada escola confeccionou o seu mascote) , o menino que gosta de fazer amigos.

2ºApresentação do projeto sobre a 1º infância para as crianças . O que é a primeira infância? A quem se destina ? O que o plano visa atender ?

3º Explicação para as crianças sobre o trabalho que desenvolverão através da roda de conversa. Onde darão suas opiniões sobre o que gostam ou não gostam em sua: casa, escola e cidade.

4º Após a discussão (um tema em cada dia) o professor como escriba registrou as falas das crianças.

5º na sequencia as crianças representaram suas respectivas falas por meio de desenho .

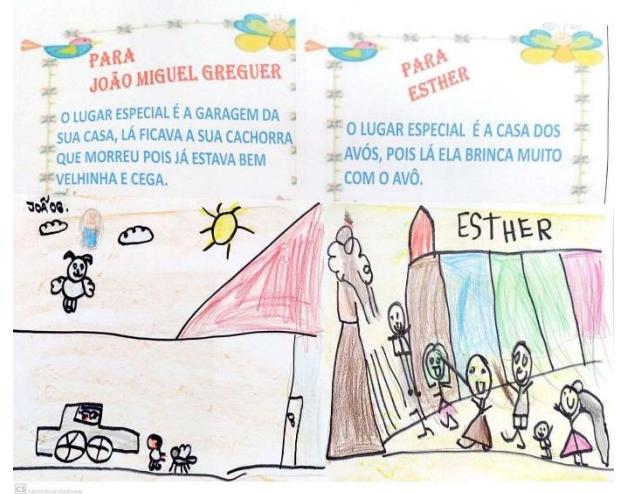
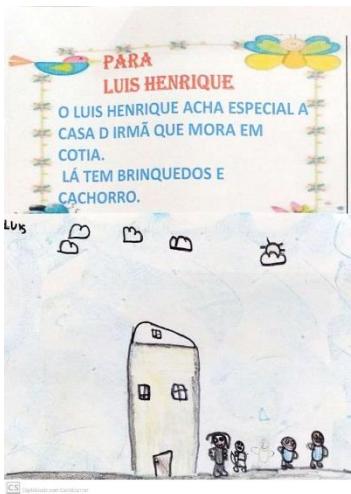
6º Ao termo das escutas das crianças , registros e brincadeiras os coordenadores/ gestores enviaram para SME o relatório e portifólios de todos os apontamentos feito pelas crianças .



EMEI Profº Marieta Rolim de Moura

2° etapa A – (integral)

Professora Alessandra





EMEI Profº Aparecida Matheus Rolim

2º etapa A – (integral)

Professora Dinalda

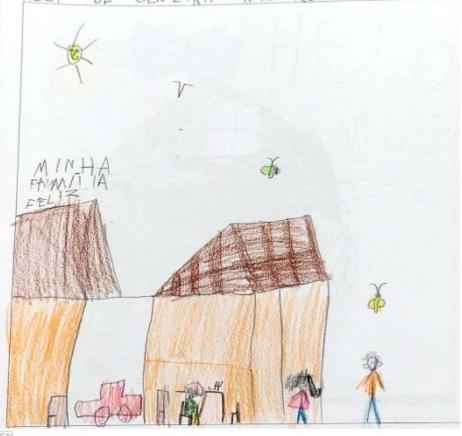
Poema – Os Direitos da Criança (Ruth Rocha)

Toda criança no mundo
Deve ser bem protegida
Contra os rigores do tempo
Contra os rigores da vida.



Criança tem que ter nome
Criança tem que ter lar
Ter saúde e não ter fome
Ter segurança e estudar.

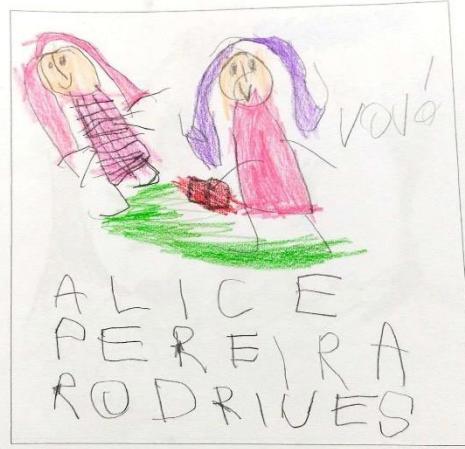
ALEF DE OLIVEIRA RIBEIRO



Tem direito à atenção
Direito de não ter medos
Direito a livros e a pão
Direito de ter brinquedos.



Ver uma estrela cadente,
Filme que tenha robô,
Ganhar um lindo presente,
Ouvir histórias do avô.



Não é questão de querer
Nem questão de concordar
Os direitos das crianças
Todos têm de respeitar.



MAIS GOSTOSO DE ARRINHO
Descer do escorregador,
Fazer bolha de sabão,
Sorvete, se faz calor,
Brincar de adivinhação.



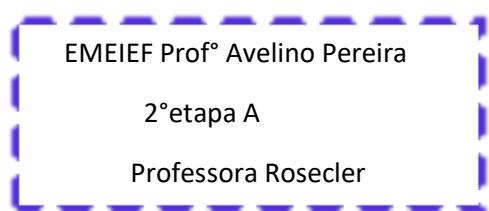
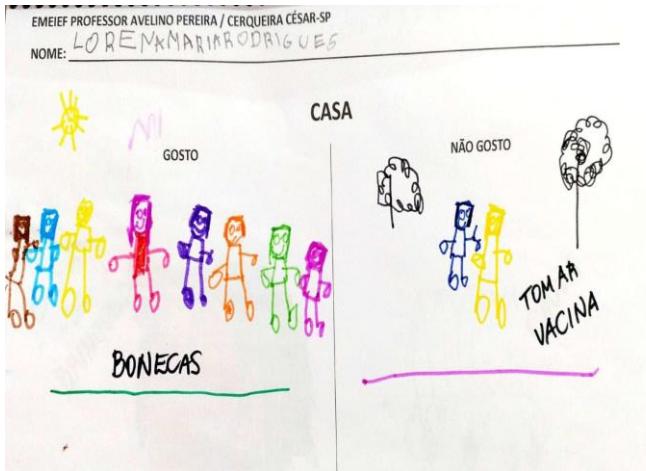
Mas criança também tem
O direito de sorrir.
Correr na beira do mar,
Ter lápis de colorir...



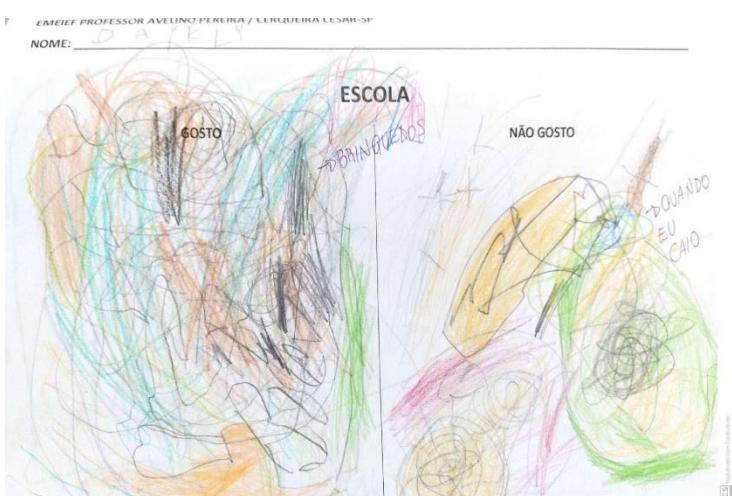
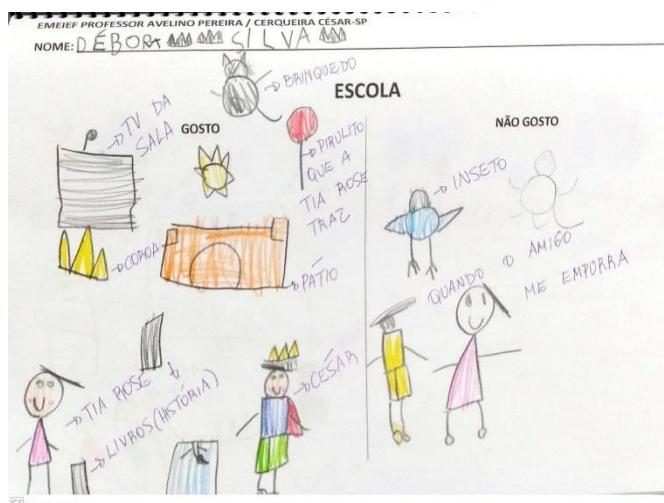
HELENA MANUELA
A PEQUENA RUTH ROCHA



COM CARINHO PARA VOCÊ
DAVI
pequenos corações HELOIS E
· HELENA-MANUELA
· ANALICI
· ALICE VOLPI
· KAILLANYMRA
MARIA EDUARDA
· MARIA FERNANDA
· VICTORIA BEATRIZ · ALICE PEREIRA
THEO · JEAN
ALUNOS DA 2ª ETAPA A



EMEIEF PROFESSOR AVELINO PEREIRA / CERQUEIRA CÉSAR-SP
NOME: MANUELA HORN DOS SANTOS CARMELO



EMEIEF Profº Zely Meira Cacciolari

2°etapa C

Professora Leticia





EMEIEF Profº Maria França Nogueira

1º ano D

Professora Fernanda V.G.Vaz



Name:	Gosto: Casa	Não gosto: Casa
Aaron	JOGAR BOLA	VER TV
Ana Júlia	BRINCAR COM OS AMIGOS	DORMIR DURANTE O DIA
Anna Júlia	BRINCAR DE BARBIE	“DE ME MACHUCAR”
Bruna	BRINCAR DE PETECA	
Davi	VER TV	CHUTAR BOLA
Gilberto	BRINCAR COM MEU PAI	VER DESENHOS DE TERROR/ MONSTROS
Lavínia	BRINCAR COM A IRMÃ	FICAR SOZINHA
Lívia	BRINCAR COM URSO DE PELÚCIA	DA BAGUNÇA DO CACHORRO
Maria Luiza	BRINCAR NO CELULAR	TIRAR O LIXO DO BANHEIRO
Miguel	BRINCAR COM MEUS CARRINHOS	“QUE BRIGUEM COMIGO”
Paolla	BRINCAR DE OSMINHA COM A BARBIE	VARRER
Paulo	VER TV	SNA DE CASA
Pietro		
Salomão	JOGAR VÍDEO-GAME	BRINCAR NA RUA
Samuel	JOGAR BOLA	QUE MAMÃE IRÁ MEIA NAS MINHAS COISAS
Theo	ESCREVER NA LOUSA	COMEÇAR KERNILHA
Victor	JOGAR BOLA	NÃO GOSTA DAS ATIVIDADES
Vinícius	JOGAR VÍDEO-GAME	TIRAR O LIXO DO BANHEIRO
Yuri	JOGAR BOLA	ASSISTIR VÍDEOS DE TERROR
Nicole	BRINCAR DE BONECA	BRINCAR SOZINHA



Objetivos Estratégicos

- 1.** Planejar e promover o Plano da Primeira Infância;
- 2.** Promoção e priorização do atendimento das populações mais vulneráveis;
- 3.** Atendimento de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade, de forma integral e integrada;
- 4.** Implantação de padrões de qualidade para o atendimento da primeira infância, considerando o desenvolvimento da criança e a especificidade de cada serviço;
- 5.** Garantia da formação de servidores, agentes parceiros e outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à primeira infância;
- 6.** Promoção da gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância.
- 7.** Inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;
- 8.** Preservar a lógica intersetorial na execução das ações setoriais, articulando os programas, ações e serviços;
- 9.** Promover a existência, divulgação e observância de padrões de qualidade dos serviços para a primeira infância;
- 10.** Elaborar relatórios periódicos para avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância;
- 11.** Nomear os membros da Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância;
- 12.** Garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância;
- 13.** Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral;
- 14.** Garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância;

15. Garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição de gestantes e de crianças na primeira infância.

Metas Estratégicas

Meta 1 - Gerir de forma integrada 80% dos serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância.

Meta 2 - Implantar 10 (dez) padrões de qualidade para o atendimento na primeira infância, considerando o desenvolvimento individual das crianças e a especificidade de cada serviço.

Todas as ações finalísticas deste Plano Municipal pela Primeira Infância visam implantar qualidades aos serviços prestados a Primeira Infância.

Meta 3 - Garantir a formação de todos os servidores, agentes parceiros e outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à população na primeira infância.

Meta 4 - Ampliar a oferta de atendimento às crianças na Educação Infantil, em consonância com as metas e diretrizes previstas no Plano Municipal de Educação, para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses em creches.

Meta 5 - Ampliar a oferta de atendimento às crianças na Educação Infantil, em consonância com as metas e diretrizes previstas no Plano Municipal de Educação, as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na pré-escola. Em nossa rede já há a possibilidade do cumprimento dessa meta, que não está em sua totalidade cumprida pelas dificuldades oriundas da recente pandemia.

Meta 6 – Ampliar em 50% o envolvimento de todas as famílias e da sociedade na valorização dos cuidados e vínculos na Primeira Infância.

Meta 7 – Tornar em 60% o ambiente da cidade mais acolhedor para as crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Ações Finalísticas a serem desenvolvidas pelo Município no período de 10 anos

LEGENDA:

- IMPLEMENTADA
- MÉDIO PRAZO
- LONGO PRAZO

1ª Ação Finalística - Garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância.				
Estratégias	Implementada	Médio Prazo	Longo Prazo	Departamentos Responsáveis
Criar um Comitê Intersetorial para a Primeira Infância no Município, com o objetivo de assegurar ações voltadas à proteção e a promoção dos direitos da criança;		Criar o comitê com os membros da comissão Municipal pela primeira infância , incluindo representante do CMDCA O mesmo criar critérios de monitoramento e avaliação do PMPI(semestralmente)		SME / IMFORMATICA / CMDCA
Gerir de forma integrada os serviços, benefícios e			Criar uma identificação cadastral unívoca para	Prefeitura Municipal

programas voltados à primeira infância.			todas as gestantes, crianças de até 72 meses e suas famílias, a ser adotada nos sistemas de informação de todas as secretarias municipais.	
Indicadores de resultados: Por meio de relatório semestral verificar quais estratégias estão sendo realizadas com eficácia .				

2ª Ação Finalística - Educação Infantil				
Estratégias	Implementada	Médio Prazo	Longo Prazo	Departamentos Responsáveis
Manutenção de salas de aula e das unidades escolares. EMEI Aparecida Matheus Rolim e Marieta Rolim de Moura (acessibilidade e área verde)	Continua e emergencial (de acordo com as demandas)	Gestor realiza levantamento das necessidades anuais de sua unidade e solicitar a SME prever Plano Plurianual e LOA	Gestor faz planejamento para a realização no período de 5 anos .(2024 a 2028 e 2029 a 2033)	Gestão/ SME /
Garantir a manutenção da universalização do atendimento na educação infantil às crianças de 0 a 6 anos de idade, definindo e implementando protocolos de busca ativa para a		Estabelecer parceria com as Secretaria da saúde , assistência social (CRAS) e Pastoral da Criança , para fornecimento		Departamento de obra e engenharia

identificação de crianças fora da escola;		anual (mês de outubro)de número de gestantes e crianças de 0 a 6 com contado e endereço . Divulgação vagas disponíveis por unidade escolar bimestralmente no site oficial do município.		
Estabelecer diálogo constante entre as instâncias que atendem Educação Infantil e Ensino fundamental, no sentido de desenvolver ações de transição e continuidade entre essas etapas, envolvendo atendimento e formação de profissionais.	Encaminhamento de prontuário de Alunos com os pareceres pedagógicos.	Alinhamento anual dos planos de ensino (pela SME) garantindo a continuidade da aprendizagem considerando o diagnóstico anterior e as peculiaridades da faixa etária. Rever os mínimos de aprendizagem de cada etapa considerando os resultados de aprendizagem dos últimos 5 anos .	Continuar revendo os mínimos de aprendizagem de cada etapa considerando os resultados de aprendizagem a cada 5 anos . Oferecer formação com foco nos objetivos de aprendizagem de cada etapa , alinhado com os mínimos .	
Ampliar a oferta de formação permanente, referente às Diretrizes Curriculares da Educação Infantil e demais assuntos pertinentes para todos os profissionais que atuam nas unidades educacionais.	HPS HTPC Formações oferecidas pela SME. Exclusivos para professores e ADI.	Oferecer, no mínimo, 1 formação ao ano, aos demais profissionais que atuam nas Unidades Educacionais. Elaborar proposta pedagógica da SME com as diretrizes curriculares municipais.	Dar continuidade as ações de formação e avaliar os resultados das formações.	Criar e atualizar a cada 3 anos instrumento de avaliação para

		Implementar plano de formação anual da SME para rede que conste na Proposta Pedagógica da SME e Plano de formação anual para HTPC que conste no PPP de cada unidade.	verificação da qualificação da prática por meio das formações oferecidas.	
Promover momentos de formação de educadores que envolvam contribuições dos profissionais da área da saúde e da assistência social.	Curso Primeiros Socorros	Criar agenda de momentos de formação de educadores que envolvam contribuições dos profissionais da área da saúde (1 por ano) e da assistência social. (1 por ano) que atenda a solicitação do gestor de acordo com necessidade levantada.		
Garantir alimentação saudável em creche, pré-escola.	Acompanhamento nutricional	Palestra de orientação das Nutricionistas para todos os profissionais educacionais	Melhoria constante do oferecimento e acompanhamento da merenda escolar em função da nutrição.	
Indicadores de resultados: Por meio de relatório semestral verificar quais estratégias estão sendo realizadas com eficácia .				

3ª Ação Finalística - Criança com Saúde:

1. Direito à vida e à saúde.

<p style="text-align: center;"> 2. Prioridade absoluta da criança. 3. Acesso universal à saúde. 4. Integralidade do cuidado. 5. Equidade em saúde. 6. Ambiente facilitador à vida. 7. Humanização da atenção. 8. Gestão participativa e controle social. </p>				
Estratégias	Implementada	Médio Prazo	Longo Prazo	Departamento responsável
Fortalecer parceria entre as secretarias de saúde e educação para atender as crianças que necessitam de cuidados intensos e constantes, que precisam ser realizados no período em que a criança frequenta a escola, como no caso de medicação e atendimento especializado.	NÃO	<p>Será assistida pelo ESF de referência</p> <p>-Na escola crianças que necessitam de cuidados intensos ser acompanhada por especialistas da saúde com prescrições médicas . (anual)</p>		SAÚDE / EDUCAÇÃO
Em parceria com a educação para melhoria do atendimento de crianças das Creche fornecer dados atualizados como numero de gestantes , e crianças 0 a 4 anos atendidas pela saúde .	NÃO	<p>Cada ESF fornecerá anualmente (no mês de outubro) esses dados a Creche do seu bairro . (inicio 2023)</p>	ANUAL	
Manter a adesão ao Programa Saúde na Escola	NÃO	<p>Ser Implementado pelas ESF/UBS</p>	ANUAL	
Verificação das cadernetas de saúde da criança dos escolares de 0 a 6 anos anualmente, através de uma ação conjunta com as equipes escolares;	NÃO	<p>Campanhas de vacinas / MATRÍCULAS (informar a Secretaria da saúde as crianças que estão com as vacinas atrasadas) (anualmente)</p>		

Realizar uma vez ao ano, a avaliação do estado nutricional (peso e altura) dos escolares de 0 a 6 anos e encaminhar para a especialidade necessária;	NÃO	ESF / UBS em parceria com as nutricionistas da educação realizar visita as unidades escolares através de ações programadas. (anualmente)		
Realizar pelo menos uma vez por semestre, medidas de prevenção e avaliação do estado de saúde bucal dos escolares, identificando a necessidade de cuidado	Parcial	Intensificar por meio de palestras e visita as ações educativas de saúde bucal nas Creches / EMEIs e em grupos de pais e responsáveis.	ANUAL Promover ações intersetoriais para discussão e promoção da dieta não cariogênica.	
Realizar exames de acuidade visual;	NÃO	ESF/ UBS	ANUAL	
Busca ativa através de visitas domiciliares de gestantes para captação e início do pré-natal precoce.	SIM	ESF	ANUAL	
Agendar consultas de puericultura nas Unidades de Saúde conforme protocolo estabelecido.	SIM	ESF / UBS (mensal)	ANUAL	
Manter a Semana do Bebê e que atenda a faixa etária até 6 (seis) anos.	NÃO	Realização de campanhas da importância dos cuidados necessários para a saúde dos bebês ESF / UBS	ANUAL	
Atendimento de psicológico Realizado pela saúde		realizar os atendimento no		

		ESF mais próximo ao seu endereço (independente da sua idade)		
Atendimento Fonoaudiólogo de crianças (de 02 a 6 anos)		Ampliar o numero de profissionais para os atendimentos.		
Indicadores de resultados : Por meio de relatório semestral verificar quais estratégias estão sendo realizadas com eficácia .				

4ª Ação Finalística - Assistência Social a Criança e a sua Família				
Estratégias	Implementada	Médio Prazo	Longo Prazo	Departamentos Responsáveis
Atendimento e acompanhamento das famílias no CRAS (vulnerabilidades sociais e pobreza).	Parceria com as unidades escolares que fornecem dados de frequência das crianças que participam dos programas sociais .	Ampliar acompanhamento de dados , para além da frequência dos alunos a participação dos responsáveis em reuniões escolares .		Assistência social e Educação
Desenvolver atendimento de grupos com as gestantes pelo CRAS	Em desenvolvimento			
Indicadores de resultados: Por meio de relatório semestral verificar quais estratégias estão sendo realizadas com eficácia .				

5ª Ação Finalística - Direito de Brincar e ao brinquedo.

O brincar é a atividade principal da criança um modo de como as crianças se relacionam entre si, com os outros e com o mundo que as cerca. O Projeto deve estruturar a Semana do Brincar de forma comunicativa para garantir este direito a todas as crianças do Município.

Estratégias	Implementada	Médio Prazo	Longo Prazo	Departamentos Responsáveis
Garantir o Brincar como eixo curricular estruturante na Educação Infantil, prevendo investimento orçamentário para aquisição de brinquedos e materiais abrangendo as diversidades humanas, étnicas, raciais, culturais e etárias, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil.		Prever orçamento e recursos anuais (PPP e LOA) para aquisição de brinquedos e materiais não estruturados .		SME Secretaria da Cultura Departamento de obra e engenharia
Promover ações em diferentes espaços públicos, o "Dia do Brincar (28 de maio)", chamando as crianças para brincar na rua, no parque, na praça, incluindo oficinas para a família criar brinquedos.		Estabelecer parceria com Secretaria da cultura e a pastoral da criança, para organização e realização do Dia do Brincar .	Incluir o Dia do Brincar na Agenda cultural do Município	Prefeitura Municipal
Criar intervenções nos espaços públicos, provocando o brincar: realizar pinturas de amarelinhas nas calçadas, circuitos de equilíbrio, esculturas interativas, painéis artísticos e sensoriais, entre outros.	Parque instalados em todos bairros da cidade	realizar pinturas de amarelinhas nas calçadas, circuitos de equilíbrio, esculturas interativas, painéis artísticos e sensoriais, entre outros, em espaços Públicos	Brinquedoteca Municipal	
Estimular nas escolas, a brincadeira com materiais não estruturados e/ou recicláveis.	Já é realizado	Ampliar através da sugestão atividades		

		HPS que utilize materiais não estruturados e atendam os objetivos de aprendizagem ,inclusive aos professores de arte e educação física .		
Criação de brinquedotecas nas unidades de Educação Infantil e externas em espaço pensado estrategicamente para atender as crianças.	Instalações de parque em todas as unidades . Manutenção dos mesmos	Instalação de caixas de areia , circuitos .	ampliação das instalações	
Indicadores de resultados: Por meio de relatório semestral verificar quais estratégias estão sendo realizadas com eficácia .				

6ª Ação Finalística – A criança, o espaço, a cidade e o meio ambiente.

Esta ação finalística valoriza os espaços coletivos para todas as crianças. O espaço territorial urbano deve garantir a equidade para todas as crianças e valorizar o meio ambiente para que aprendam a preservação das plantas, dos animais e principalmente da água. É necessário ensinar sobre a sustentabilidade.

Estratégias	Implementada	Médio Prazo	Longo Prazo	Departamentos Responsáveis
Criar sinalizações, placas, para que as crianças reconheçam os equipamentos e áreas que atendem à infância.	Placa no açude municipal, onde fica localizado parquinho para crianças, indicando proibição de mergulho. Prestação de serviço de poda de árvores da comunidade, realizado de maneira voluntária, sempre utiliza	Instalação de placas indicativas de preservação ambiental nas áreas verdes e APPs (área		

	<p>sinalização de homens trabalhando.</p> <p>Placas de sinalização em locais da cidade que apresentam risco de desmoronamento.</p>	<p>de preservação permanente)</p>		Meio Ambiente
Promover programas de conscientização, voltados para a primeira infância, sobre a preservação dos espaços públicos do município e do meio ambiente de maneira mais ampla: plantio de árvores, reciclagem, entre outros.	<p>Realização de palestras ilustrativas para crianças sobre o plantio de árvores e preservação da água.</p> <p>Realização de plantio de árvores, ensinando como fazer e cuidar.</p>	<p>Realização de projetos para o cultivo de mudas até o crescimento das árvores.</p> <p>Estudo de campo para demonstrar como é realizado o tratamento da água.</p>		
Cuidados com os animais e conscientização do manejo e bom tratamento.	<p>Entrega de panfletos sobre posse responsável dos animais.</p> <p>Indicação de telefone para disque denúncia em caso de maus tratos.</p>	<p>Realização de campanhas nas escolas para conscientização sobre como deve ser tratado um animal doméstico.</p> <p>Campanhas de adoção de animais mais frequentes.</p>	<p>Realização de palestras sobre espécies de animais peçonhentos e como agir nesses casos.</p>	Defesa e Saúde Animal
Indicadores de resultados: Por meio de relatório semestral verificar quais estratégias estão sendo realizadas com eficácia .				

7ª Ação Finalística - Atendendo a diversidade

Crianças são diversas em todos os lugares. É necessário criar ações e Políticas Públicas para estas diferentes infâncias, valorizar a cultura local, a raça, o gênero, o território e a linguagem.

Estratégias	Implementada	Médio Prazo	Longo Prazo	Departamentos Responsáveis
Promover uma agenda cultural descentralizada e gratuita, com teatro, cinema, música e exposições de artes, voltada para a nossa Cultura e à primeira infância.		Cinema – Esse projeto! o setor de cultura pretende fazer a mesma parceira com o setor da educação. Levando sessões de cinema e pipoca para as crianças poderem conhecer, interagir e vivenciar essa arte. Esse projeto ainda está em desenvolvimento e deve ser implantado no ano de 2023 seguindo o planejamento técnico	Mostra de teatro infantil – Essa ação acontece em parceria com o setor da educação, com uma semana de teatro apresentada por grupos diversos para todas as crianças da rede municipal, com espetáculos infantil e lúdico, atendendo crianças de 1 a 6 anos . Projeto para ser realizado todos os anos.	Secretaria da Culturas Secretaria da educação
Promover educação diferenciada nos diferentes espaços de vivências e experiências valorizando a identidade do Município enquanto patrimônio imaterial, integrando os saberes no trabalho com a primeira infância, respeitando os modos de vida tradicionais e a maneira de agir, sentir e pensar.	Parcialmente implantada Historia resgatada nas comemorações cívicas da cidade.	Promover em espaço público teatro ou exposição de fotos e objetos antigos resgatando e valorizem a identidade do Município .		

Indicadores de resultados: Por meio de relatório semestral verificar quais estratégias estão sendo realizadas com eficácia .				

8ª Ação Finalística - Protegendo as crianças contra a pressão consumista. Evitar expor as crianças nas diversas mídias e principalmente na venda de produtos, realizar campanhas que combatam a pressão consumista que se criou em torno delas.				
Estratégias	Implementada	Médio Prazo	Longo Prazo	Departamentos Responsáveis
Desenvolver campanhas intersetoriais que abordem a temática sobre a pressão consumista veiculada através das diversas mídias e ao consumo consciente.		Campanhas para conscientização das consequências do desperdício. Estimular nas escolas, a brincadeira com materiais não estruturados e/ou recicláveis.	Agendar e organizar “Fera de Trocas”	Assistência Social E Secretaria da Educação
Intensificar, no Projeto Político Pedagógico, estudo do "Meio Ambiente e Consumismo" na Educação Infantil.		Intensificar, no Projeto Político Pedagógico, estudo do "Meio Ambiente e Consumismo" na Educação Infantil, através de orientação aos alunos , pais e profissionais da educação.		
Indicadores de resultados: Por meio de relatório semestral verificar quais estratégias estão sendo realizadas com eficácia .				

9ª Ação Finalística – A criança e a cultura O PMPI deve fazer o resgate da cultura local: histórias, canções e folclore que são atividades curriculares.				
Estratégias	Implementada	Médio Prazo	Longo Prazo	Departamentos Responsáveis

Incentivar projetos de veículos itinerantes para leitura e brinquedos com espaço aconchegante para estimular a prática, por meio de parcerias com entidades, associação de moradores.		Implementar iniciativas a médio prazo		Secretaria da Cultura
Ampliar e revitalizar a Biblioteca Municipal com livros adequados para a faixa etária de 0 a 6 anos, propiciando momentos de contação de histórias, incentivando a visitação e manuseio dos livros.		Biblioteca: Projeto contação de histórias. Esse setor quer desenvolver para o ano de 2023 essa atividade dentro da biblioteca com proposta que atinge as crianças trabalhando o lúdico e incentivando a leitura. Outra AÇÃO é investir na compra de livros infantil e infanto-juvenil.		
Gaiolas da leitura instalados em alguns pontos da cidade para incentivo à leitura das crianças.	Foram distribuídas em estabelecimentos públicos como (hospitais , postos de saúde) onde cada gaiola contem vários livros que poder se manuseados por todos que passam por ali.	Criar parceria com Escola Jose Leite Pinheiro (autora do projeto) para ampliar os títulos de livros voltados para as crianças de 0 a 6 anos		
Indicadores de resultados: Por meio de relatório semestral verificar quais estratégias estão sendo realizadas com eficácia .				

10ª Ação Finalística - Evitando acidentes na Primeira Infância.

A Secretaria da Saúde deverá elaborar formações orientando os pais e os profissionais da Educação Infantil, explicitando os acidentes mais comuns com crianças e como preveni-los.

Estratégias	Implementada	Médio Prazo	Longo Prazo	Departamentos Responsáveis
Apoiar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com envolvimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e outros serviços, visando à oferta de Cursos de Primeiros Socorros, para profissionais de educação infantil, extensivo aos Serviços de Acolhimento Institucional.	Em 2022 foi realizado curso de primeiros socorros para todos os funcionários da rede municipal de educação	Palestras e novos cursos (anualmente)		SAÚDE / EDUCAÇÃO
Indicadores de resultados: Por meio de relatório semestral verificar quais estratégias estão sendo realizadas com eficácia .				

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da implementação do PMPI é um elemento fundamental para a garantia da sua efetivação, sustentabilidade e eficácia, e cuja importância é destacada no Marco Legal da Primeira Infância(Lei n° 13.257/16, art. 11) . Assim como a responsabilidade pela proteção e garantia dos direitos das crianças é compartilhada entre poder público, sociedade e família, o acompanhamento da implementação do PMPI também deve ser uma tarefa partilhada, que contemple contribuições dos diferentes atores envolvidos, inclusive das crianças. A promoção da participação social no monitoramento do PMPI é uma das metas deste Plano.

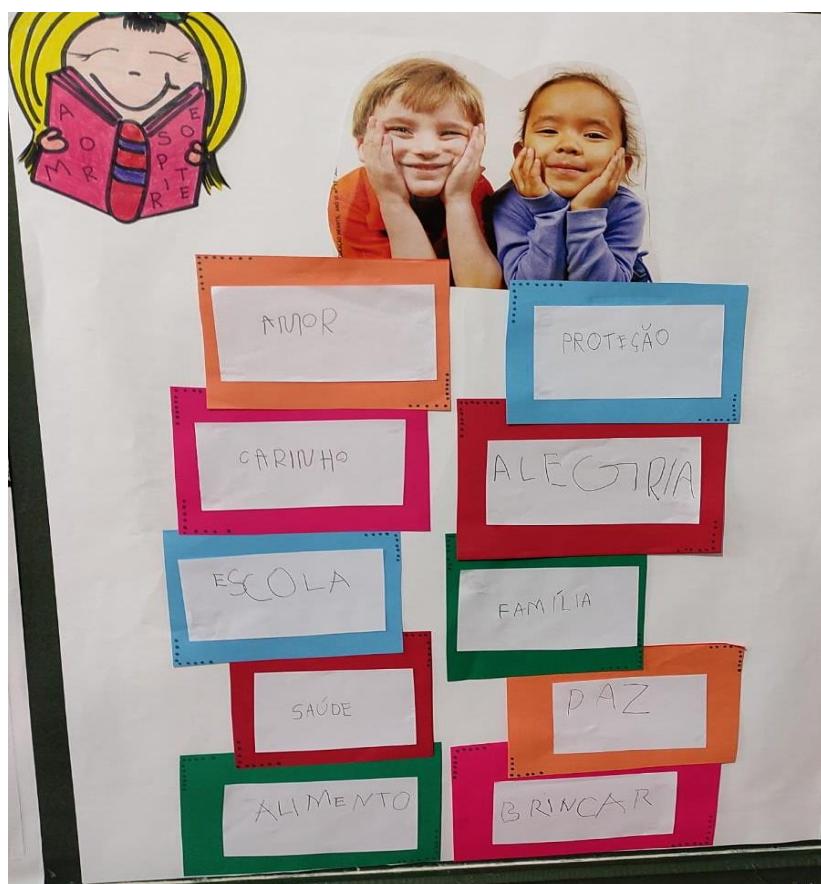
Esse monitoramento deve ser continuo e permitirá verificar se as ações propostas estão sendo realizadas e se está alcançando os resultados esperados o correndo da seguinte maneira :

- Envio de Relatório semestral de cada setor envolvido, com os indicativos de resultados, para CMDCA ;
- Reunião semestral do CMDCA com a COMISSÃO MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA , para que sejam discutidos os avanços e as necessidades de ajustes para o cumprimento do que foi proposto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS .

Este Plano da Primeira Infância foi elaborado de forma participativa e intersetorial. As ações finalísticas descritas acima serão elaboradas e planejadas no período de 2023 a 2033.

Todos os atores da Educação , da Saúde e do Social deverão planejá-las e implementá-las para que o município de Cerqueira César tenha uma Primeira infância de qualidade que respeita os direitos das crianças .



Alunos 2º etapa A- EMEI Aparecida Matheus Rolim

Anexos

Estudo das Marcos Legais da Primeira Infância

MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA - LEI Nº. 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, a Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); altera os arts. 6º, 185, 304 e 318 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); acrescenta incisos ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943; altera os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008; e acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 3º - A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

Art. 4º - As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

- II** - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
- III** - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;
- IV** - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;
- V** - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;
- VI** - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;
- VII** - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;
- VIII** - descentralizar as ações entre os entes da Federação;
- IX** - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Parágrafo único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-a de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

Art. 5º - Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

Art. 6º - A Política Nacional Integrada para a primeira infância será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância.

Art. 7º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, nos respectivos âmbitos, comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

§1º - Caberá ao Poder Executivo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios indicar o órgão responsável pela coordenação do comitê intersetorial previsto no caput deste artigo.

§2º - O órgão indicado pela União nos termos do § 1º deste artigo manterá permanente articulação com as instâncias de coordenação das ações estaduais, distrital e municipais de atenção à criança na primeira infância, visando à complementaridade das ações e ao cumprimento do dever do Estado na garantia dos direitos da criança.

Art. 8º - O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A União buscará a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à abordagem multi e intersetorial no atendimento dos direitos da criança na primeira infância e oferecerá assistência técnica na elaboração de planos estaduais, distrital e municipais para a primeira infância que articulem os diferentes setores.

Art. 9º - As políticas para a primeira infância serão articuladas com as instituições de formação profissional, visando à adequação dos cursos às características e necessidades das crianças e à formação de profissionais qualificados, para possibilitar a expansão com qualidade dos diversos serviços.

Art. 10º - Os profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância terão acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, em programas que contemplem, entre outros temas, a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersetorialidade na promoção do desenvolvimento integral e a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança.

Art. 11º - As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados.

§1º - A União manterá instrumento individual de registro unificado de dados do crescimento e desenvolvimento da criança, assim como sistema informatizado, que inclua as redes pública e privada de saúde, para atendimento ao disposto neste artigo.

§2º - A União informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado, bem como colherá informações sobre os valores aplicados pelos demais entes da Federação.

Art. 12º - A sociedade participa solidariamente com a família e o Estado da proteção e da promoção da criança na primeira infância, nos termos do caput e do § 7º do art. 227, combinado com o inciso II do art. 204 da Constituição Federal, entre outras formas:

- I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;
- II - integrando conselhos, de forma paritária com representantes governamentais, com funções de planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação;
- III - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;
- IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;
- V - criando, apoiando e participando de redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;

VI - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

Art. 13º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apoiarão a participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário visando, entre outros objetivos, à formação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança.

Art. 14º - As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo as visitas domiciliares e os programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

§1º - Os programas que se destinam ao fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância promoverão atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade.

§2º - As famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e nos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco ou com direitos violados para exercer seu papel protetivo de cuidado e educação da criança na primeira infância, bem como as que têm crianças com indicadores de risco ou deficiência, terão prioridade nas políticas sociais públicas.

§3º - As gestantes e as famílias com crianças na primeira infância deverão receber orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil integral, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos da Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014, com o intuito de favorecer a formação e a consolidação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral na primeira infância.

§4º - A oferta de programas e de ações de visita domiciliar e de outras modalidades que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação sempre que respaldada pelas políticas públicas sociais e avaliada pela equipe profissional responsável. § 5º Os programas de visita domiciliar voltados ao cuidado e educação na primeira infância deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

Art. 15º - As políticas públicas crião condições e meios para que, desde a primeira infância, a criança tenha acesso à produção cultural e seja reconhecida como produtora de cultura.

Art. 16º - A expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica.

Parágrafo único. A expansão da educação infantil das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, no cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação, atenderá aos critérios definidos no território nacional pelo competente sistema de ensino, em articulação com as demais políticas sociais.

Art. 17º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades.

Art. 18º - O art. 3º da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.” (NR)

Art. 19º - O art. 8º da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§1º - O atendimento pré-natal será realizado por profissionais da atenção primária.

§2º - Os profissionais de saúde de referência da gestante garantirão sua vinculação, no último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher.

§3º - Os serviços de saúde onde o parto for realizado assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos alta hospitalar responsável e contra referência na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio à amamentação.

.....
§5º - A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade.

§6º - A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.

§7º - A gestante deverá receber orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança.

§8º - A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos.

§9º - A atenção primária à saúde fará a busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto.

§10º - Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança.” (NR)

Art. 20º - O art. 9º da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 9º

§1º - Os profissionais das unidades primárias de saúde desenvolverão ações sistemáticas, individuais ou coletivas, visando ao planejamento, à implementação e à avaliação de ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à alimentação complementar saudável, de forma contínua.

§2º - Os serviços de unidades de terapia intensiva neonatal deverão dispor de banco de leite humano ou unidade de coleta de leite humano.” (NR)

Art. 21º - O art. 11 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§1º - A criança e ao adolescente com deficiência serão atendidas, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação. § 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas. § 3º Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário.” (NR)

Art. 22º - O art. 12 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 12. Os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente.” (NR)

Art. 23º - O art. 13 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 13º

§1º - As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.

§2º - Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar." (NR)

Art. 24º - O art. 14 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2o, 3o e 4o, numerando-se o atual parágrafo único como § 1o:

"Art. 14º.

§ 1º -

§2º - O Sistema Único de Saúde promoverá a atenção à saúde bucal das crianças e das gestantes, de forma transversal, integral e intersetorial com as demais linhas de cuidado direcionadas à mulher e à criança.

§3º - A atenção odontológica à criança terá função educativa protetiva e será prestada, inicialmente, antes de o bebê nascer, por meio de aconselhamento pré-natal, e, posteriormente, no sexto e no décimo segundo anos de vida, com orientações sobre saúde bucal.

§4º - A criança com necessidade de cuidados odontológicos especiais será atendida pelo Sistema Único de Saúde." (NR)

Art. 25º - O art. 19 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 19º. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

.....
§3º - A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1o do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei.

....." (NR)

Art. 26º - O art. 22 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 22º.

Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei." (NR)

Art. 27º - O § 1º do art. 23 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23º.

§1º - Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção.

.....” (NR)

Art. 28º. O art. 34 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 34º.

.....

§3º - A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção.

§4º - Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora.” (NR)

Art. 29º - O inciso II do art. 87 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87.

.....

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

.....” (NR)

Art. 30º - O art. 88 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII, IX e X:

“Art. 88.

.....

VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil;

IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a Intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral;

X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência.” (NR)

Art. 31º. O art. 92 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º

“Art. 92º.
.....

§7º - Quando se tratar de criança de 0 (zero) a 3 (três) anos em acolhimento institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias.” (NR)

Art. 32º - O inciso IV do caput do art. 101 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101º.
.....

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;” (NR)

Art. 33º - O art. 102 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5o e 6o:

“Art. 102º.
.....

§5º - Os registros e certidões necessários à inclusão, a qualquer tempo, do nome do pai no assento de nascimento são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

§6º - São gratuitas, a qualquer tempo, a averbação requerida do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e a certidão correspondente.” (NR)

Art. 34º - O inciso I do art. 129 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 129.

I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;

.....” (NR)

Art. 35º - Os §§ 1º- A e 2º do art. 260 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 260.

§1º - A. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância.

§2º - Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas,

aplicando, necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

.....” (NR)

Art. 36º - A Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 265-A:
“Art. 265º - A. O poder público fará periodicamente ampla divulgação dos direitos da criança e do adolescente nos meios de comunicação social. Parágrafo único. A divulgação a que se refere o caput será veiculada em linguagem clara, compreensível e adequada a crianças e adolescentes, especialmente às crianças com idade inferior a 6 (seis) anos.”

Art. 37º - O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos X e XI:

“Art. 473º.

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.” (NR)

Art. 38º - Os arts. 1o, 3o, 4o e 5o da Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações: (Produção de efeito)

“Art. 1º - É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7o da Constituição Federal;

II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1o do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§1º - A prorrogação de que trata este artigo:

I - será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7o da Constituição Federal;

II - será garantida ao empregado da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que o empregado a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

§2º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à empregada e ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.” (NR) “Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade:

I - a empregada terá direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

II - o empregado terá direito à remuneração integral.” (NR)

“Art. 4º. No período de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade de que trata esta Lei, a empregada e o empregado não poderão exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada e o empregado perderão o direito à prorrogação.” (NR)

“Art. 5º - A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada e do empregado pago nos dias de prorrogação de sua licença-maternidade e de sua licença-paternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

.....” (NR)

Art. 39º - O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 50 e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto no art. 38 desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei. (Produção de efeito)

Art. 40º - Os arts. 38 e 39 desta Lei produzem efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 39.

Art. 41º - Os arts. 6º, 185, 304 e 318 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....
X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.” (NR)

“Art. 185º.

.....
§10º - Do interrogatório deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.” (NR)

“Art. 304.

.....
§4º - Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.” (NR)

“Art. 318.

.....
IV - gestante;

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;

VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

.....” (NR)

Art. 42º- O art. 5º da Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 5º

.....
§3º - O sistema previsto no caput deverá assegurar a interoperabilidade com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc).

§4º - Os estabelecimentos de saúde públicos e privados que realizam partos terão prazo de 1 (um) ano para se interligarem, mediante sistema informatizado, às serventias de registro civil existentes nas unidades federativas que aderirem ao sistema interligado previsto em regramento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)” (NR)

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 8 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

Nelson Barbosa

Aloizio Mercadante

Marcelo Costa e Castro

Tereza Campello

Nilma Lino Gomes

Marcos Legais da Primeira Infância

Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal, nos artigos 30, inciso VI; 204; 211, §2º; 212 e essencialmente no artigo 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e adolescente, visando a garantia dos direitos desde a primeira infância é fundamental para superar as desigualdades e promover justiça social.

Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Proteção integral à Criança e ao Adolescente.

Lei de Diretrizes e Bases (LDB) 9.394/1996

A Educação abrange os Processos Formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Referência Curricular Nacional para a Educação Infantil – 1998

Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil – 1999

Política Nacional para Educação Infantil - 2005

Criação do Sistema Único de Assistência Social – 2005

Resolução CONANDA nº 113 de 19/04/2006

Parâmetros Nacionais de Qualidade e Infraestrutura para Educação Infantil – 2006

Diretrizes Curriculares Nacionais e indicadores de qualidade para a educação Infantil – 17/12/2009

De caráter mandatório, orientam a formulação de políticas inclusive a formação de professores e demais profissionais da educação e a avaliação do projeto político pedagógico.

Emenda Constitucional nº 59/2009

Obrigatoriedade de matrículas a crianças a partir de 4 (quatro) anos de idade.

Lei nº 6.949/2009 – Convenção de Direitos das Pessoas com Deficiência

Os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos 99.710 de 21/11/90 e 6.949 de 2009.

Plano Nacional pela Primeira Infância.

Os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010;

Plano Nacional de Educação (2014-2024)

Lei nº 13.010/2014: As crianças têm o direito de serem educadas e cuidadas sem o uso de castigos ou tratamento cruel como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto pela família, integrantes da família, responsáveis legais, ou qualquer agente público, sejam eles cuidadores ou educadores.

Política Nacional de Atenção Integral a Saúde da Criança – 2015

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – 2015

A Cúpula da ONU sobre o Desenvolvimento Sustentável 2015, com ênfase aos objetivos direto às crianças, referente à redução da pobreza e desigualdades a partir da infância, sobre saúde e bem-estar, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e sobre água limpa e saneamento.

Lei nº 12.796 – Altera a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96

Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância

Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, a Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012.

Declaração de Incheon – OD54

Base Nacional Comum Curricular – 2017 – Resoluçãoº 2 de 2017

De caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo das aprendizagens essenciais a serem trabalhadas nas escolas brasileiras.

Atualização dos Parâmetros Nacionais de qualidade para a educação infantil –2018

Referencias ponto de partida e chegada e práticas a serem executadas pelos diversos atores do processo educativo.

Parâmetros Nacionais de Qualidades e Equidade para a educação infantil – 2018

Estabelece os requisitos necessários que possibilite o desenvolvimento integral e integrado a criança até 5 (cinco) anos.

Lei Federal 14.113/2020 – FUNDEB Permanente

Resolução nº 06/2020 FNDE - Regulamenta acerca da Merenda Escolar

Lei nº 17.347, de 12 de março de 2021. - Institui a Política Estadual pela Primeira Infância de São Paulo

Institui a Política Estadual pela primeira infância e formula e implementa a abordagem e coordenação intersetorial que articulem as políticas públicas em atendimento aos direitos da criança na primeira infância que compreende de 0 a 6 anos de idade.

Bibliografia

- **Fonte:** [Guia-PMPI_2020.pdf](#)
- **Fonte:** [Prefeitura Municipal - PME.pdf](#)
- **Fonte:** <https://populacao.seade.gov.br/>
- **Fonte:** [Cerqueira César – Wikipédia, a enciclopédia livre \(wikipedia.org\)](#)
- **Fonte:** <https://populacao.seade.gov.br/>
- **Fonte:** [Cerqueira César - SP - Primeira Infância Primeiro \(fmcsv.org.br\)](#)
- **Fonte:** [População Urbana e Rural – Seade População](#)
- **Fonte:** <http://atlasbrasil.org.br/perfil/municipio/351140#idhm-all>
- **Fonte:** <https://populacao.seade.gov.br/populacao-idade-escolar-esp/>
- **Fonte:** <https://novo.qedu.org.br/municipio/3511409-cerqueira-cesar>
- **Fonte:** https://www.cidadesdomeubrasil.com.br/sp/cerqueira_cesar/escolas
- **Fonte:** [Nascidos vivos ESP \(2022\) – Seade Estatísticas Vitais](#)
- **Fonte:** [UBS / SUS na cidade de Cerqueira César - UBSBrasil.ORG](#)
- **Fonte:** <http://ipvs.seade.gov.br/view/index.php>
- **Fonte:** <http://atlasbrasil.org.br/perfil/municipio/351140#sec-renda>
- **Fonte:** [Prefeitura de Cerqueira César](#)

Livros

- **Guia para orientar ações intersetoriais da Primeira Infância** - Link: [guia_acoes_intersetoriais_primeira_infancia.pdf](#)
- **Cenário da Infância e Adolescência do Brasil** - Link: [cenario-da-infancia-e-adolescencia-no-brasil-2022_0.pdf](#) ([fadc.org.br](#))
- **De olho no orçamento criança** - Link: [abrinq_poc.pdf](#) ([mppr.mp.br](#))
- **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 1ª edição 2022** – Link: [cenario-da-infancia-e-adolescencia-no-brasil-2022_0.pdf](#)
- **Conselho tutelar – Guia para a ação passo a passo** – Link: [conselho-tutelar-guia-para-acao-passo-a-passو.pdf](#)
- **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Guia para Mobilização de Recursos** – Link: [FMDCA-mobilizacao-de-recursos.pdf](#)

- **Plano Municipal para a Infância e a Adolescência – Manual de Orientação Elaboração e Revisão do PMIA** - Link: [plano-municipal-para-a-infancia-e-a-adolescencia.pdf](#)
- **Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente Apoio à execução de suas funções** – Link: [CMDCA-apoio-a-execucao-de-suas-funcoes.pdf](#)
- **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Guia para Gestão de Parcerias com Base no MROSC** – Link: [FMDCA-MROSC.PDF.pdf](#)
- **Políticas Sociais para Infância e Adolescência Guia para a gestão pública** – Link: [politicas-sociais.pdf](#)
- **Conselho Tutelar - E o enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes** – Link: [conselho-tutelar-EAV.PDF.pdf](#)
- **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Guia para Ação Passo a Passo** – Link: [FMDCA-guia-para-acao-passo-a-passo.pdf](#)
- **A importância da elaboração do plano da primeira infância no município** – Link: [material para palestra de sensibilização.pdf](#)